



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

**RELATÓRIO DA MISSÃO SOBRE AS VIOLAÇÕES DECORRENTES DAS
ATIVIDADES DE GRANDES EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO NOS
MUNICÍPIOS DE CAETITÉ, LICÍNIO DE ALMEIDA E PINDAÍ, NA BAHIA,
REALIZADA DE 20 A 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Brasília, fevereiro de 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Presidência

Ivana Claudia Leal de Souza

Vice-Presidência

Charlene da Silva Borges

Mesa Diretora (em ordem alfabética)

Charlene da Silva Borges, representante da Defensoria Pública da União (DPU)

Edna Cristina Jatobá de Barros, representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

Élida de Oliveira Lauris dos Santos, representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Ivana Claudia Leal de Souza, representante do Movimento Negro Unificado (MNU)

Maria Clara D'Ávila Almeida, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Vitor Monteiro, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Wenderson Gasparotto, representante do Centro de Desenvolvimento Sustentável e Direitos Humanos (CEDS-DH)

Coordenadora-Geral da Secretaria Executiva

Arine Caçador Martins

Coordenador de Apoio

Francisco das Chagas S. do Nascimento

Assessoria Administrativa

Amanda Neves Viana

Claudia de Almeida Soares

Gabriela Gomes R. Borges de Freitas

Kátia Aparecida Lima de Oliveira

Sérgio Roberto da Silva

Assessoria de Comunicação

Leonardo Henrique Caldeira da Silva

Assessoria Técnica

Atahualpa Fidel Perez Blanchet Coelho

Giordana Cavalcante Freire da Silva

Luís Bernardo Delgado Bieber



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Marcelo de Almeida Mayernyik
Marcos Gomes de Oliveira
Pabla Cassiângela Silva Milhomem
Raiane Roberta de Macedo Brito

Coordenação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Lara Estevão Lourenço, representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT)
Leticia Santos Souza, representante da Instituto Nacional Para o Desenvolvimento Social e Cultural do Campo - Instituto Cultivar
José Maximino da Silva, representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

Participantes da Missão

Lara Estevão Lourenço, conselheira titular do CNDH
José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes, consultor *ad hoc* do CNDH
Geraldo Miranda Pinto Neto, consultor *ad hoc* do CNDH



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Copyright © 2026 - Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da internet onde pode ser encontrado o original (<https://www.gov.br/participamaissbrasil/cndh>).

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)

SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar. CEP: 70.308-200
- Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaissbrasil/cndh>

E-mail: cndh@mdh.gov.br



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Sumário

1. Introdução	6
2. Objetivo, Composição e Cronograma da Missão	8
3. Escuta com as Comunidades.....	11
3.1. Reunião de alinhamento.....	11
3.2. Comunidades Quilombolas Impactadas pela mineração de Urânio em Caetité	12
3.3. Comunidades Antas e Palmito e Impactos da Mineração de Ferro	22
3.4. Outras Comunidades Afetadas pelo Projeto Pedra de Ferro.....	28
3.5. Taquaril dos Fialhos e demais comunidades impactadas pela pesquisa mineral em Licínio de Almeida	33
4. Agendas Institucionais.....	40
4.1. Prefeituras de Caetité e Pindaí	40
4.2. Gerência Regional da Bahia da Agência Nacional de Mineração (ANM)	43
4.3. Governo do Estado da Bahia.....	45
4.4. Reunião com a Indústrias Nucleares do Brasil (INB) e Unidade de Conservação de Urânio (URA) Caetité	47
4.5. Reunião com Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Bahia...	48
4.6. Reunião com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).....	50
5. Considerações Finais	51
6. Recomendações	55
7. Referências.....	77
8. Anexos	83



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil. Sua criação formalizou e fortaleceu o papel antes exercido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), dotando-o de uma estrutura autônoma e competências específicas alinhadas aos princípios internacionais que regem as instituições nacionais de direitos humanos, conhecidos como Princípios de Paris, os quais enfatizam a independência, o pluralismo e a abrangência de atuação.

Em sua essência, o CNDH atua como um mecanismo estatal independente e plural, composto de forma paritária por representantes do governo federal e da sociedade civil, esta última selecionada mediante edital público. Essa composição mista visa assegurar a diversidade de perspectivas e a autonomia necessárias para o cumprimento de sua missão institucional. Entre suas competências fundamentais, estabelecidas pela lei, destacam-se a promoção e a defesa dos direitos humanos, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade, e a prevenção de violações por meio do monitoramento contínuo da realidade nacional e da emissão de estudos e recomendações.

O Conselho possui a atribuição de receber, examinar e encaminhar denúncias de ameaças ou violações de direitos humanos, podendo instaurar procedimentos próprios de apuração, que incluem a realização de audiências, diligências e inspeções *in loco*. Ademais, está habilitado a emitir recomendações, resoluções e pareceres dirigidos a autoridades e entidades públicas em todos os níveis da federação, visando à correção de irregularidades, à adoção de medidas concretas e à implementação de políticas públicas em conformidade com os padrões de direitos humanos.

No ano de 2025 o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), por meio de sua Comissão Permanente “dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos” recebeu três denúncias sobre violações de direitos humanos em decorrência da ação de empreendimentos minerários no alto sertão da Bahia. Estas denúncias foram encaminhadas por diversas organizações da sociedade civil, quais sejam, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Associação de Geógrafos Brasileiros - Seção Local Santa Inês (BA), Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE), Grupo de Pesquisa GeografAR/UFBA, Associação dos Pequenos Agricultores do Taquaril dos Fialhos, Associação Rio Batalhão dos Produtores Rurais de Antas e Palmitos (APROAP) e Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH).

Em síntese, as denúncias traziam um relato sobre inúmeras violações sofridas por comunidades rurais em razão de empreendimentos minerários nos municípios baianos de Caetité, Licínio de Almeida, e Pindaí, além dos impactos da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL). Neste contexto, destacam-se dois tipos de empreendimentos: 1) Mineração de Urânio em Caetité, realizada pela Indústria Nuclear do Brasil (INB); e 2) Mineração de Ferro, feita pela Bahia Mineração S/A (BAMIN). Dentre as comunidades impactadas, destaca-se a presença de mais de 15 comunidades quilombolas, e outras comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto e geraizeiras. Em denúncia, foi relatada violação de direitos territoriais, ausência de Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa-Fé (CLPI), violação do direito à saúde e ao trabalho, reparação insuficiente, dentre outros que serão melhor esmiuçados no decorrer do relatório, o que atingiria centenas de famílias.

Diante da gravidade dos fatos narrados e também da extensão dos danos, em junho de 2025 o CNDH realizou uma escuta virtual com as entidades denunciantes e representações comunitárias. Nesta reunião, foi relatado o contexto dos conflitos que ensejaram a denúncia. Como encaminhamento desta escuta, o Conselho encaminhou a denúncia à Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo (CNEVC), coordenada pelo Departamento de Mediação de



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Conflitos Agrários do Ministério de Desenvolvimento Agrário (DEMCA/MDA), a qual o CNDH faz parte. Posteriormente, em diálogo entre CNDH, CNEVC e a Mesa de Diálogo sobre Mineração da Secretaria-Geral da Presidência da República (que também compõe a CNEVC), foi agendada missão territorial para averiguar as denúncias in loco no mês de novembro de 2025.

2. OBJETIVO, COMPOSIÇÃO E CRONOGRAMA DA MISSÃO

A missão teve como objetivo principal a escuta atenta das comunidades impactadas pela ação da INB e da BAMIN, bem como, também as comunidades impactadas pela pesquisa em mineração na região. A escuta é de suma importância para mapeamento das violações de direitos humanos, bem como, para complementação das informações a serem levadas em tratativas com os entes envolvidos e também com as empresas.

A missão teve coordenação conjunta do CNDH, DEMCA/MDA e Secretaria Geral da Presidência da República, e contou com a seguinte equipe interinstitucional e também com acompanhamento de entidades da sociedade civil organizada:

1. **Lara Estevão Lourenço**, Conselheira do CNDH, Coordenadora da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
2. **Geraldo Miranda Pinto Neto**, Consultor *ad hoc* do CNDH;
3. **José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes**, Consultor *ad hoc* do CNDH;
4. **Nayara Savia Alves Alencar**, Coordenadora Geral de Mapeamento do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (DEMCA/MDA);



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

5. **Leador Machado**¹, Coordenador da CNEVC e Diretor do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (DEMCA/MDA);
6. **Sandro Henrique Calheiros Lôbo**, Analista Técnico de Políticas Sociais do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (DEMCA/MDA);
7. **Jarbas Vieira**, Coordenador-Geral de Mesas de Diálogos, da Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR);
8. **Jessica Leal e Silva Macêdo**, Assistente da Diretoria das Mesas de Diálogo, da Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR);
9. **Caio Cesar Andrade**, Analista de Infraestrutura do Ministério de Minas e Energia (MME);
10. **Rozembergue Batista Dias**, Coordenação-Geral de Políticas para Quilombolas do Ministério da Igualdade Racial (SQPT/MIR);
11. **José Beniezio Eduardo de Carvalho da Silva**, Membro da Comissão Pastoral da Terra, Regional Bahia (CPT);
12. **Fabiano Paixão**, Integrante do Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM);
13. **Enéias da Rosa**, Integrante da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH);
14. **Gilnei Oliveira da Silva**, Integrante da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH);
15. **Andréia Muniz Lisboa**, Integrante da Associação dos pequenos agricultores de Taquaril dos Fialhos (ASPAT);

¹ Em que pese o Sr. Leador ter participado da equipe da missão, este precisou se ausentar no primeiro dia em decorrência de conflito agrário no estado de Rondônia.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

16. **Silvio Marcio Montenegro Machado**, integrante da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Local Santa Inês-BA (AGB-Santa Inês) e GeografAR/UFBA;
17. **Natiele Santos**, Integrante da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR);
18. **Daiane Ribeiro**, Integrante da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR);
19. **Leila D'Andreamatteo**, Integrante da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR);
20. **Juliana de Athayde**, Integrante da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR);
21. **Gerinaldo da Silva Lima**, Membro da Coordenação Colegiada, da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3;
22. **Alfredo Baleeiro dos Santos**, Assessor Regional, da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3;
23. **José Jardel do Nascimento**, Secretário Executivo Regional, da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3; e,
24. **Ligia Maria Caldeira Leite de Campos**, Assessora de Incidência Política, da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3 e Cáritas Brasileira Regional Norte 2.

Desta forma, organizou-se o seguinte cronograma:

Quadro 1: Cronograma da Missão Territorial

Data	Manhã	Tarde	Local
20/11/2025	Deslocamento aéreo Brasília > Guanambi/BA	Deslocamento terrestre Guanambi/BA > Caetité/BA	
21/11/2025	Reunião de alinhamento com as entidades locais	Visita ao Quilombo Cangalha e reunião com comunidades quilombolas impactadas pela mineração de urânio	Caetité/BA



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

22/11/2025	Escuta com a comunidade de Antas e Palmito	Reunião com comunidades impactadas pelo Projeto Pedra de Ferro	Pindaí/BA
23/11/2025	Escuta com a comunidade Taquaril dos Fialhos	Reunião com comunidades vizinhas	Licínio de Almeida/BA
24/11/2025	Audiência com representantes do poder público municipal (prefeituras, secretarias)	Reunião com sindicato local	Caetité/BA
25/11/2025	Deslocamento terrestre de Caetité/BA para Salvador/BA	-	-
26/11/2025	Reunião com a ANM	Reunião com a governadoria do Estado da Bahia	Salvador/BA
27/11/2025	Deslocamento aéreo de Salvador para Bahia	-	-

Quanto ao cronograma apresentado, informa-se que ele foi cumprido na íntegra, com ressalva apenas da reunião com o sindicato local, que foi desmarcada pela própria entidade. A delegação ficou hospedada na cidade de Caetité/BA e se locomoveu aos outros municípios em transporte cedido pelo Instituto Federal da Bahia.

3. ESCUTAS COM AS COMUNIDADES

3.1 Reunião de Alinhamento

Na manhã do dia 21 de novembro de 2025 ocorreu na sede da Diocese de Caetité, e contou com a presença de toda a equipe da missão. Este momento foi importante para alinhamento da agenda, e primeira escuta com os movimentos sociais da região, os quais se fizeram presentes a CPT, a Cáritas Brasileira, o MAM e a AATR. Neste momento também foi relatado a dificuldade de deslocamento às comunidades em razão das fortes chuvas que atingiram a região.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS



3.2 Comunidades Quilombolas Impactadas pela mineração de Urânio em Caetité

O município de Caetité, bem como as cidades vizinhas, possui ampla disponibilidade de minérios, e também é uma região em que há forte presença de parques eólicos. As gigantescas torres de energia eólica já fazem parte da cenografia local. É neste município, também, que funciona a única mina de urânio em atividade no Brasil, que possui sua extração conduzida pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB).

Segundo dados obtidos no site da INB, em Caetité estima-se que exista uma reserva uranífera de 87 mil toneladas de Urânio². Anualmente, são extraídos 400 toneladas de minério na Mina de Engenho (com capacidade para ampliação para 800t), a qual está ativa desde 2020. Anteriormente, houve mineração a céu aberto na Mina de Cachoeira, também no município de

² INB – INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL. Urânio: Produção. Caetité, [202-?]. Disponível em: <https://www.inb.gov.br/Nossas-Atividades/Ur%C3%A2nio/Produ%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 20 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Caetité, a mineração ocorreu até a exaustão da mina. Além da mineração, a Unidade de Concentrado de Urânio (URA), de Caetité, atua no processo de beneficiamento do minério, resultando no produto "yellowcake" (U_3O_8), matéria-prima fundamental para o combustível nuclear e que deve abastecer as Usinas Nucleares de Angra I e II no município de Angra dos Reis/RJ.

Atualmente, a Licença de Operação (LO) da atividade de mineração na Mina de Engenho está vencida desde 15 de janeiro de 2026, e em processo de renovação pelas entidades licenciadoras, IBAMA e Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

No dia 21 de novembro de 2025, a comitiva da missão territorial se deslocou para o centro comunitário do Quilombo de Cangalha onde estava agendada reunião para a escuta das comunidades quilombolas vizinhas ao empreendimento. A reunião contou com cerca de 30 pessoas, e salienta-se que em razão das fortes chuvas na região e da condição da estrada, algumas lideranças não conseguiram comparecer à agenda. Ainda assim, foi feita escuta com lideranças das Comunidades Quilombolas de Cangalha; Lagoa do Mato; Contendas; Lagoinha da Cobra; Passagem de Areia; e Riacho da Vaca, e também com agentes pastorais da Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade que acompanha as comunidades. Ressalta-se que são catorze comunidades impactadas, diretamente ou indiretamente, pela mineração de urânio na região, em que se nomeia as demais: Comunidade Quilombola Pau Ferro; Vargem do Sal; Vereda do Cais; Malhada; Lagoa do Meio; Mercês; Olhos D'Água; Sapé; e Sambaíba.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em que pese as comunidades afirmarem que são impactadas pela mineração de Urânio, estas não tiveram seu direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) cumpridos, em desacordo com a Convenção nº 169 da OIT. Esta convenção é reconhecida pelo Brasil desde 2002³, é uma norma supralegal e que possui eficácia declaratória, ou seja, não necessita de lei específica para seu cumprimento. Apesar disso, esta não foi cumprida durante o licenciamento e renovações de licença para a mineração de Urânio na região, nem quando da atividade da Mina de Cachoeira bem como, mais recentemente, do licenciamento referente à Mina de Engenho. Neste momento, apesar da LO estar sendo renovada, não há qualquer indício de que os órgãos públicos competentes irão fazer a CLPI das comunidades quilombolas antes desta renovação.

Além disso, foi afirmado em sucessivas escutas que os órgãos competentes alegam que as comunidades estão a mais de 20 km do ponto de extração de urânio e por isso não sofreriam influência direta ou indireta da mineração. Entretanto, o GeografAR/UFBA, com dados obtidos pela CPT com as Comunidades Quilombolas, elaborou um mapa com as distâncias das principais comunidades em relação à Mina de Engenho, demonstrando que a informação não se confirma e que a maioria das comunidades está dentro do raio de 20km da mina, ou sofre influência indireta.

De acordo com o Volume IV do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Complexo Industrial Minero-Uranífero de Lagoa Real, Caetitê, produzido pela PLANARQ, a área de influência direta sobre o meio antrópico é definida dentro de um raio de 20 km do empreendimento “onde se situam as localidades que terão suas relações socioeconômicas e culturais atingidas pelos efeitos resultantes da implantação e operação do empreendimento.” (p.43). O monitoramento radiológico, bem como outros monitoramentos necessários, de acordo com RIMA também devem levar em consideração o raio de 20 km do empreendimento. “*Os outros meios de monitoramento foram selecionados levando-se em consideração os caminhos críticos, diretos e indiretos,*

³ No Brasil essa Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e passa a vigorar a partir de 25 de julho de 2003 quando o país envia o instrumento de ratificação ao Diretor Executivo da OIT.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

identificados com os efluentes líquidos e gasosos do Empreendimento, a montante e a jusantes das origens, dentro de um raio de 20 km” (p.44)

Portanto, o Relatório de Impacto Ambiental traz uma definição de área de influência direta na qual deve ocorrer uma série de monitoramentos, incluindo a obrigação de medir radônio e radiação gama nas residências, bem como monitorar e atestar a qualidade do solo, da água e do ar das comunidades inseridas em raio de 20 km do empreendimento, e de manter estas comunidades informadas sobre os resultados desse monitoramento e da análise dos radionuclídeos (urânio, rádio e chumbo).

Além das comunidades rurais que estão no entorno do empreendimento, dentro do raio de 20km, como o distrito de Maniaçu, pertencente a Caetité e as comunidades rurais de São Timóteo e Juazeiro, constatou-se a presença de Comunidades Quilombolas. No município de Caetité existem 35 comunidades negras rurais e quilombolas, sendo 14 destas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, segundo dados do Projeto Geografando os Quilombos da Bahia e da Fundação Cultural Palmares⁴. Foram identificadas, mediante levantamento de pontos de GPS junto às comunidades vizinhas ao empreendimento, com auxílio da CPT Bahia, 6 (seis) comunidades certificadas e uma em processo de certificação dentro do raio de 20 km do ponto central do empreendimento e 2 (duas) comunidades certificadas muito próximas a esse raio, a uma distância em torno de 21 e 25 km respectivamente.

As comunidades quilombolas vizinhas ao empreendimento de mineração de urânio da INB se autoidentificaram como remanescentes de quilombos a partir do reconhecimento e da implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como do arcabouço normativo específico voltado aos povos quilombolas no Brasil. Essa autoidentificação constitui um critério fundamental e legítimo de reconhecimento,

⁴PROJETO GEOGRAFANDO OS QUILOMBOS DA BAHIA. **Mapa**. Salvador: GeografAR UFBA e Fundação Cultural Palmares, [202-?]. Disponível em: <https://www.quilombosdabahia.com.br/mapa>. Acesso em: 23 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

conforme previsto na legislação nacional e em instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Diante disso, é imprescindível a atenção aos direitos das comunidades quilombolas, incluindo, mas não se limitando, ao direito ao território tradicional, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde, à informação adequada e à consulta prévia, livre e informada, conforme estabelece a Convenção nº 169 da OIT, além do disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

O reconhecimento da condição quilombola dessas comunidades impõe ao Estado e ao empreendimento a adoção de medidas específicas de proteção, mitigação e compensação de impactos, bem como a garantia de sua participação efetiva nos processos decisórios que possam afetar seus territórios e modos de vida, assegurando que seus direitos sejam plenamente respeitados e efetivados.

Nesse sentido, listamos no quadro a seguir as comunidades quilombolas identificadas certificadas e em processo de certificação no município de Caetité, fruto de um levantamento junto à Fundação Cultural Palmares, parte destas comunidades (9 comunidades) estão dentro da área de influência direta do empreendimento da INB ou muito próximo desta, conforme exposto pelo mapa da figura 1:

Quadro 2: Comunidades Quilombolas Identificadas em Caetité:

MUNICÍPIO	COMUNIDADE	PROCESSO	CONDIÇÃO	PORTARIA	DATA
Caetité	Pau Ferro	01420.001106/2010-22	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Vereda do Cais	01420.001105/2010-88	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Sapé	01420.001107/2010-77	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Mercês	01420.001103/2010-99	Certificada	82/2010	06/07/2010



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Caetité	Lagoa do Meio	01420.001111/2010-35	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Contendas	01420.001108/2010-11	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Olho D'Água	01420.001109/2010-66	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Samambaia	01420.001110/2010-91	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Vargem do Sal	01420.001104/2010-33	Certificada	82/2010	06/07/2010
Caetité	Malhada	01420.002403/2007-90	Certificada	190/2012	01/10/2012
Caetité	Cangalha	01420.011570/2013-70	Certificada	19/2015	02/02/2015
Caetité	Lagoa do Mato	01420.011569/2013-45	Certificada	19/2015	02/02/2015
Caetité	Passagem de Areia	01420.011567/2013-56	Certificada	19/2015	02/02/2015
Caetité	Lagoinha da Cobra	01420.102678/2018-85	Certificada	170/2020	15/10/2020
Caetité	Riacho da Vaca	01420.101547/2019-61	Em Certificação		

Fonte: Fundação Cultural Palmares.

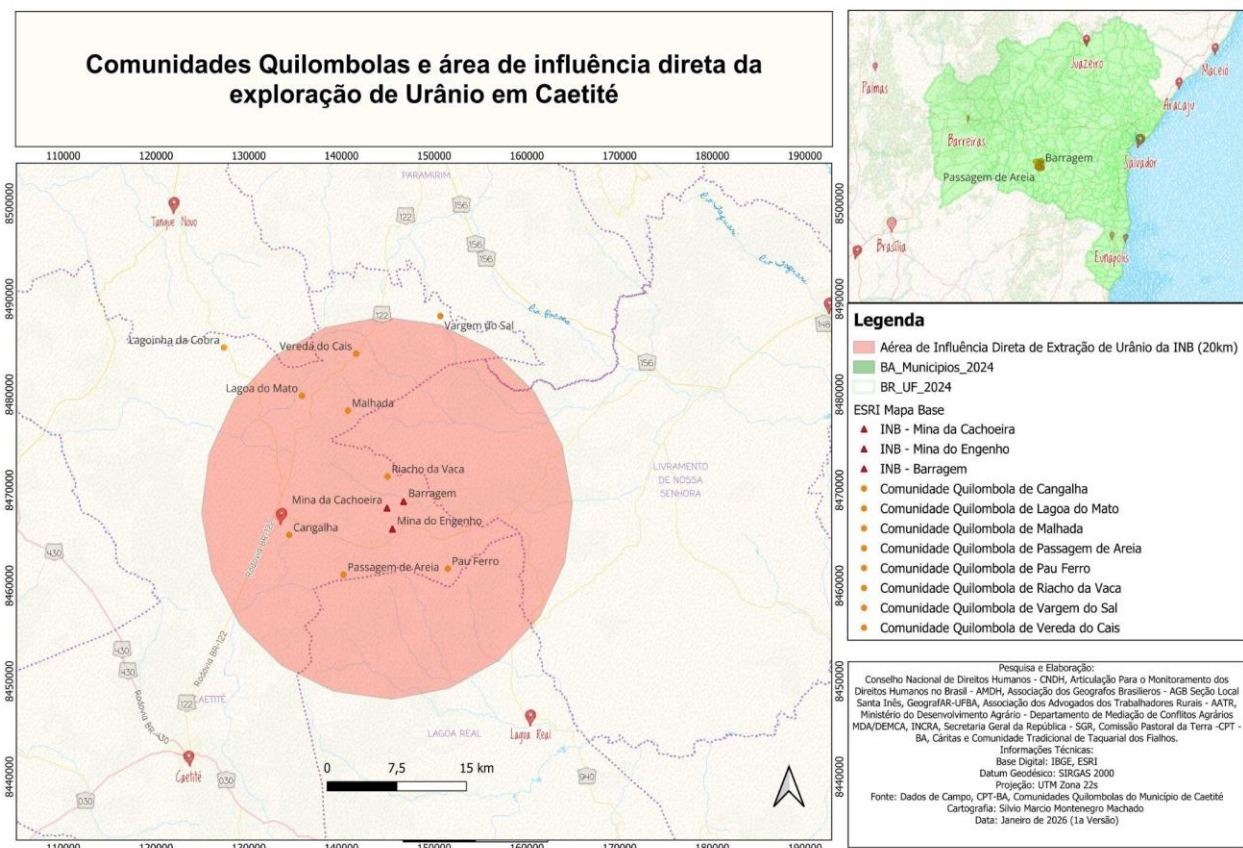
A figura 1, apresenta o Mapa de localização das Comunidades Quilombolas na área de influência direta da exploração de Urânio em Caetité. O ponto central escolhido para se calcular o raio de 20km foi a Mina da Cachoeira, primeira mina explorada pela INB e que se encontra entre a Barragem da INB e a Minha do Engenho, mina que passou a ser explorada em 2020.

As Comunidades Quilombolas identificadas no raio de 20 km ou próximo a ele estão aguardando a realização do RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de seus territórios. Os pontos coletados para a elaboração do mapa são pontos dentro da comunidade, o território dessas comunidades fica localizado no entorno desse ponto e ainda precisa ser delimitado. Dessa maneira, optou-se por colocar no mapa as comunidades de Lagoinha da Cobra e Vargem do Sal, nas quais o ponto coletado encontra-se próximo ao raio de 20 km, pois muito provavelmente parte do território dessas comunidades encontra-se dentro da área de influência direta do empreendimento.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

O Mapa demonstra que além das Comunidades Quilombolas de Lagoinha da Cobra e Vargem do Sal citadas acima, estão dentro da área de influência direta do empreendimento as Comunidades Quilombolas de Vereda do Cais, Lagoa do Mato, Malhada, Passagem de Areia, Pau Ferro, Cangalha e Riacho da Vaca, totalizando 9 comunidades quilombolas que demandam monitoramento e acompanhamento por parte do empreendimento.

Figura 1: Mapa de localização das Comunidades Quilombolas na área de influência direta da exploração de urânio em Caetité.



Elaborado por Sílvia Marcio Montenegro Machado, 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Nenhuma das comunidades quilombolas impactadas possui seus territórios titulados, portanto, inicialmente a principal demanda das lideranças durante a escuta foi junto ao INCRA. Além disso, ressaltou-se que em razão da morosidade estatal em encaminhar a titulação territorial, há aumento dos conflitos territoriais e assédio às famílias. Foram relatados casos de invasões territoriais por particulares e ameaças a lideranças comunitárias.

Em relação aos impactos sofridos em decorrência da mineração de urânio, todas as lideranças quilombolas escutadas relataram ter problemas com contaminação hídrica pelo minério em níveis radioativos maiores que o permitido. O município de Caetité se localiza no sertão baiano, uma região de clima tropical semiárido (Aw), com temperaturas elevadas, períodos de chuva escassos e irregulares, baixo índice pluviométrico e estação seca prolongada, o que significa que a região possui alta escassez hídrica, principalmente, durante os meses de maio a setembro, o que vem se agravando com a crise climática. Em razão desta escassez, os moradores da região precisam recorrer à água de poços artesianos para seu uso doméstico e também em atividades da agricultura familiar. Acontece que, em áreas próximas à Mina de Engenho, foi relatado na escuta que a água subterrânea possui altos níveis de contaminação radiológica, o que ocasiona problemas de saúde como alergias cutâneas, e, em casos mais graves, câncer.

Apesar de todos os relatos convergirem para apontar a contaminação da água, as famílias informaram não possuírem dados concretos sobre os níveis de radiação presentes na água subterrânea e também se esses níveis estão acima do recomendável, caso em que ofereceriam risco à saúde humana e também dos animais. De acordo com as condicionantes do licenciamento ambiental da Mina de Engenho, a INB é responsável por fazer testagens hídricas periódicas, tanto da água subterrânea quanto dos rios, para averiguar possíveis índices de radiação acima do permitido. Apesar dessa obrigatoriedade, as lideranças relataram que não possuem acesso ao resultado dessas pesquisas, e que também não sabem dizer se fazem testes em todas as comunidades quilombolas impactadas pela mineração de urânio. Isso se agrava pelo fato de que o



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

próprio licenciamento ambiental não considera o impacto humano da atividade nessas comunidades, o que agrava a negligência.

Como medida para mitigar os impactos da seca, há alguns anos o Exército Brasileiro juntamente à prefeitura de Caetité, possuía um programa para abastecimento das comunidades rurais com caminhões pipa. Este programa, apesar de insuficiente para a alta demanda do município, auxiliava as famílias durante o período de seca, para que essas não tivessem que recorrer à água dos poços artesianos. Com o encerramento deste abastecimento emergencial, e sem qualquer outra política pública substitutiva, atualmente as famílias, conforme relataram, precisam *“escolher entre morrer de sede ou por contaminação”*. Quanto à existência de cisternas, as famílias informaram que essas são insuficientes para abastecer todos os núcleos familiares das comunidades.

O município de Caetité naturalmente possui grandes reservas uraníferas em seu subsolo, o que ocasiona que os níveis de radiação sejam mais altos que o normal. A cidade possui altos índices de incidência de câncer que, apesar de não haver estudos conclusivos sobre uma relação de causa e consequência entre estes dois fatos, a população local acredita que a mineração do urânio tenha agravado o cenário. Em dados obtidos em estudo acadêmico que analisa a incidência de óbitos por câncer nos municípios de Caetité e Guanambi, comparando-os proporcionalmente com os dados da Bahia, tem-se que:

No período analisado, ocorreram 905 óbitos por neoplasias na cidade de Caetité, o que correspondeu a 13,3% do total de mortes. No ano de 1996, a taxa de mortalidade por câncer era de 24,76 óbitos por 100 mil habitantes, alcançando 117,22 em 2022. No que tange à Regional de Saúde de Guanambi, no ano de 1996 a taxa de mortalidade de câncer foi de 24,72 por 100 mil habitantes; chegando a 103,61 em 2022. Ao longo do período ocorreram 6.730 mortes por neoplasias (13,1% do total).

Quando se analisa graficamente a tendência temporal das taxas de mortalidade, percebe-se um crescimento, sendo que as taxas da cidade de Caetité e da Regional de Saúde de Guanambi permaneceram menores do que a do estado da Bahia no início do período, padrão que se inverteu a partir de 2009, com pequenas oscilações. Destaca-se que na Bahia, ocorreram 226.730 óbitos (12,3%), com taxas de mortalidade que foram de 32,73 por 100.00 habitantes em 1996 para 98,60 em 2022. (MOTA, 2025, p. 32)



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apesar de conviver com essa realidade há muitos anos, o município não possui infraestrutura necessária para o tratamento de câncer, o que faz que a população (os que possuem condições financeiras para tal) tenha que recorrer a outros centros urbanos como Guanambi ou Salvador. Além disso, as famílias escutadas relataram alto índice de mortalidade infantil em decorrência do câncer, e que, por vezes, a causa da morte é apontada pelas unidades de saúde como “desconhecida”, dificultando a mensuração dos casos.

Em 2020, foi inaugurado o Hospital do Câncer de Caetité - Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) que então possuía administração municipal. Após uma série de problemas relacionados à gestão e entidades gestoras, em que a população escutada denunciou sucateamento e até paralisação dos atendimentos, em dezembro de 2025 (após a missão), o Estado da Bahia anunciou a estatização do hospital⁵.

Ademais, as comunidades rurais quilombolas que estão dentro da área de influência da extração de Urânio do empreendimento da INB, vivem da produção agrícola e da criação de animais e não sabem se há contaminação nas áreas de plantio, afirmam que convivem com a desconfiança de que seus produtos estejam contaminados, fato que prejudica a comercialização destes produtos na cidade.

3.3 Comunidades Antas e Palmito e Impactos da Mineração de Ferro

No dia 22 de novembro de 2025, a comitiva da missão se dirigiu para o município de Pindaí/BA, no centro comunitário da Associação Rio Batalhão Dos Produtores Rurais De Antas E

⁵ GOVERNO DA BAHIA. Governo inaugura Hospital Estadual de Oncologia do Alto Sertão em Caetité. Salvador: Bahia Municípios, 2024. Disponível em: <https://bahiamunicipios.com.br/governo-inaugura-hospital-estadual-de-oncologia-do-alto-sertao-em-caetite/>. Acesso em: 03 mar. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

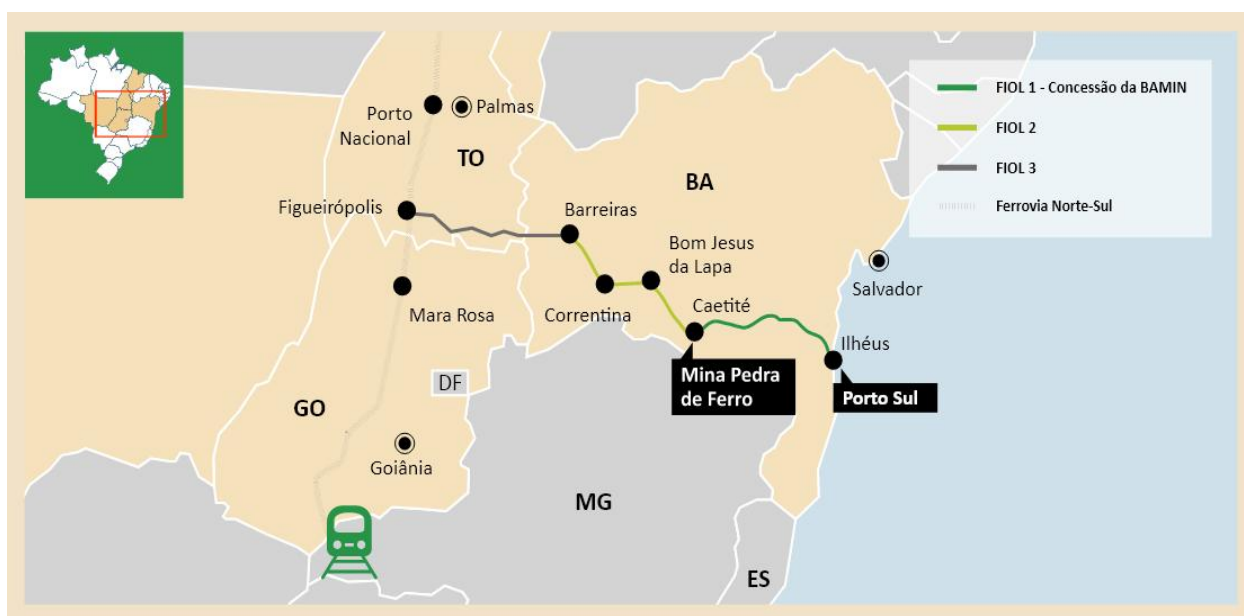
Palmito – APROAP para fazer a escuta das comunidades de Antas e Palmito, as quais foram removidas de seu território em decorrência da mineração de ferro realizada pela BAMIN.



Anteriormente ao relato sobre a escuta dessas comunidades, é importante contextualizar sobre o Projeto Pedra de Ferro e a mineração da BAMIN nesta região do estado da Bahia. O Projeto Pedra de Ferro, inaugurado em 2007, é um empreendimento de mineração de ferro localizado no sudoeste da Bahia, com destaque para a região de Caetité, concebido para a extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro em larga escala. Integrado a uma estratégia logística mais ampla que compreende o trecho I da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e o Porto Sul em Ilhéus, o projeto envolve não apenas a Mina Pedra de Ferro, mas também estruturas associadas de processamento e transporte. Apresentado como vetor de desenvolvimento

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

econômico regional, o Projeto Pedra de Ferro é, ao mesmo tempo, objeto de intensos debates e controvérsias em razão de seus impactos socioambientais, dos riscos às comunidades locais e do uso de recursos naturais, especialmente água e território, em uma região marcada por vulnerabilidades sociais e ambientais.



Fonte: BAMIN⁶.

A Mina Pedra de Ferro está localizada no município de Caetité, em divisa com o município de Pindaí. Já em 2006 e 2007 se iniciaram as etapas de pesquisa minerária no território onde se localizavam as comunidades negras rurais Antas e Palmitos, que eram vizinhas e divididas por um rio, em um total de 18 (dezoito) famílias. No território, viviam da agricultura familiar e cultivavam cana, café, arroz, laranja, abacate, ervas medicinais, criavam galinhas e produziam

⁶ BAMIN. Relatório Anual de Sustentabilidade. 2022. Disponível em: <https://www.bamin.com.br/RAS2022/>. Acesso em: 20 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

rapadura, entre outros produtos, para serem consumidos e comercializados. Em razão da proximidade do rio, o terreno era muito fértil⁷.

Quanto à cultura, foi relatado que as comunidades possuíam costumes coletivos, como realização de festas, e tradições religiosas e próprias da cultura negra do sertão baiano⁸. Relataram-nos que as famílias da comunidade eram muito unidas, tinham uma convivência próxima e laços entre si.

Já no ano de 2008, após verificar a existência de minério de Ferro na região, a empresa iniciou o diálogo com as famílias visando a negociação dos imóveis e saída das famílias do território. A mina a ser explorada se localizava no mesmo local da comunidade. Conforme relatado pelas famílias, as negociações não foram amistosas, e muitas relataram que sofreram ameaças (“se não vender, irão explodir junto com a mina”), e também informaram que o valor pago a cada família foi irrisório em comparação com o valor de mercado do imóvel (cerca de R\$ 150.000,00). Além disso, a negociação com a BAMIN foi feita de forma individual, ou seja, foi desconsiderada a forma de vida coletiva da comunidade.

Não houve nenhum tipo de Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa-Fé para a instalação do empreendimento pela BAMIN. As características tradicionais e culturais das comunidades foram completamente ignoradas tanto para a instalação do empreendimento, quanto para a indenização oferecida.

Uma das condicionantes acordadas para a remoção, para além do valor indenizatório mencionado, foi de que as famílias fossem realocadas e reassentadas em local em que tivessem

⁷ No documentário “Comunidades Negras Rurais”, produzido pela BAMIN em 2008, vemos um pouco sobre a realidade das famílias anteriormente à sua remoção. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FmDWDqXEFEI>. Acesso em: 05 fev. 2026.

⁸ No documentário “Escravos e Santos”, produzido pela Fundação Cultural Palmares, vemos um pouco sobre as tradições culturais e festivas das comunidades da região. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4yNZMlclYuI>. Acesso em: 05 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

condições de vida e subsistência semelhantes ou superiores; e que também fossem garantidas condições de trabalho.

Após a remoção, 15 (quinze) famílias foram realocadas em Guirapá, que é um distrito de Pindaí, e 3 (três) famílias foram morar em outros municípios. Essa realocação não aconteceu de forma coletiva, de modo que cada família foi instalada em um local do distrito, quebrando seus laços de vizinhança e parentalidade. Se anteriormente, as famílias se encontravam para festejar, ter encontros religiosos ou reuniões familiares, hoje, em suas palavras, apenas se encontram para *“falar sobre os problemas com a empresa”*. Além disso, as residências possuem características urbanas, o que desrespeita os costumes rurais dessas duas comunidades.

Enquanto opção de reassentamento, a BAMIN destinou uma área da Fazenda Lapa de 4 hectares, localizada a 4km do distrito (mais de 1h de deslocamento a pé), que seria utilizada conjuntamente por todas as 15 famílias para a produção de alimentos, criação de animais e cultivo em geral. O terreno disponibilizado está em propriedade da BAMIN e nunca foi repassada à associação de moradores. Para além disso, o imóvel é improdutivo, pois não possui acesso à água e os dois poços perfurados não possuem vazão suficiente que permita a produção anual de todas as famílias⁹. Isso contrasta fortemente com a realidade vivenciada anteriormente à remoção, pois, além de 4ha serem insuficientes para a produção coletiva das duas comunidades (o território anterior tinha cerca de 500 ha, segundo as comunidades), anteriormente à remoção, as famílias eram vizinhas de um rio e possuíam terras férteis à disposição. Inclusive, a empresa implementou torres eólicas na região sem qualquer diálogo com a comunidade.

Sendo impossibilitadas de produzir, as famílias tiveram que recorrer a empregos e subempregos no meio urbano e rural, e passaram a auferir renda muito inferior ao que possuíam anteriormente. Pois, além de não conseguirem produzir para a comercialização, também perderam

⁹ Foi informado que dois poços foram perfurados pela BAMIN no terreno, um deles teria 4 mil litros de água disponíveis anualmente e o outro está seco.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

a possibilidade de produzir para sua subsistência. Por fim, as condições de reassentamento oferecidas violam o modo de vida tradicional e cultural das comunidades rurais.

Na política de reparação conduzida pela BAMIN, não foi considerada a sucessão e hereditariedade dos danos sofridos pelas famílias. A remoção do território que era ocupado pelas comunidades há gerações, afetou também a própria sucessão das famílias. Pessoas que à época da remoção eram crianças, hoje são adultas e constituem seu próprio núcleo familiar. Embora essas pessoas também sejam vítimas diretas da remoção forçada provocada pela empresa, entretanto, informam que não são consideradas nas negociações com a empresa para fins de reparação. Ao todo, a APROAP conta com 20 (vinte) famílias.

Como forma de reparação, a BAMIN também disponibiliza um imóvel em Guirapá para ser sede da APROAP, contudo, apesar de as famílias utilizarem o espaço e também fazerem a manutenção, a propriedade permanece sob titularidade da empresa. As condições também são precárias, uma vez que o imóvel não possui ligação de energia ou água, forçando as famílias a improvisar para conseguirem utilizar a cozinha e o banheiro.

Por fim, cabe destacar que uma das condicionantes do projeto se refere à “LXVIII. dar continuidade à divulgação das ações relacionadas ao Programa de Registro da Memória das comunidades negras rurais de Palmito e Antas”. Quanto a isso, as comunidades relataram que a BAMIN possui em sua sede um museu histórico sobre as comunidades que viviam no território anteriormente à instalação da Mina Pedra de Ferro. Neste museu estariam presentes objetos pessoais das famílias bem como restos das demolições de suas moradias. As famílias não foram consultadas quanto à utilização desses objetos pela empresa, nem sequer possuem acesso a esse museu. Caso os relatos se confirmem, esse fato se constitui enquanto verdadeira violação ao direito de memória das comunidades, bem como ao uso inapropriado de seus pertences.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

3.4 Outras Comunidades Afetadas pelo Projeto Pedra de Ferro

Além dos impactos sofridos pelas comunidades de Antas e Palmitos para a instalação da Mina Pedra de Ferro, o projeto — sob responsabilidade da empresa Bamin — estende sua zona de impacto direto para além de Caetité e Pindaí. A atividade minerária tem extrapolado os limites geográficos do empreendimento, atingindo o município vizinho de Licínio de Almeida. A gravidade desse cenário culminou, em 2022, na ocupação da rodovia BA-156 por comunidades rurais de ambos os municípios, em um ato de denúncia contra a degradação socioambiental da região (Brasil de Fato, 2022; CPT, 2021).

Dentre as violações relatadas, destaca-se a dispersão de material particulado (poeira de minério), que contamina o solo e corpos hídricos essenciais. Esse processo compromete a segurança alimentar, a produção agrícola e a saúde das populações tradicionais e camponesas. Evidenciando a escala do problema, um laudo do INEMA de 2024 identificou concentrações elevadas de alumínio e ferro na Barragem de Ceraíma (Alô cidade, 2024), decorrentes de rejeitos das pilhas de estéril e de sedimentos provenientes das áreas de lavra e beneficiamento da mina.

Na parte da tarde do dia 22 de novembro de 2025, a comitiva da missão fez uma escuta, na escola municipal de Guirapá, com liderança das comunidades rurais Curral Velho (210 famílias), Açoita Cavalo 1 e 2, Morro, Tanque (270 famílias), Ibitapá, João Barroca (350 famílias), Novo Horizonte e São Vicente, sendo as três últimas citadas são comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto. Ao todo, segundo as lideranças, de 30 a 50 comunidades rurais foram afetadas, impactando cerca de 10 mil famílias.

A metodologia da reunião foi de roda de conversa, em que cada comunidade poderia expor os impactos sofridos em razão do empreendimento.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS



Primeiramente, foi exposto que a mineração conduzida pela BAMIN possui pilha de rejeitos secos, sem barragem de contenção, o que aumenta a poeira na vizinhança, gerando o chamado “pó de minério” ou “pó brilhante”, que é o pó derivado da mineração do minério de ferro. Os impactos relatados são desde a sujeira que é constante, até problemas respiratórios e alergias decorrentes das partículas suspensas no ar e que se espalham com o vento. Também, foi mencionado que o “pó de minério” contamina a água das cisternas e caixas d’água, rios e o solo, principalmente nos períodos de chuva.

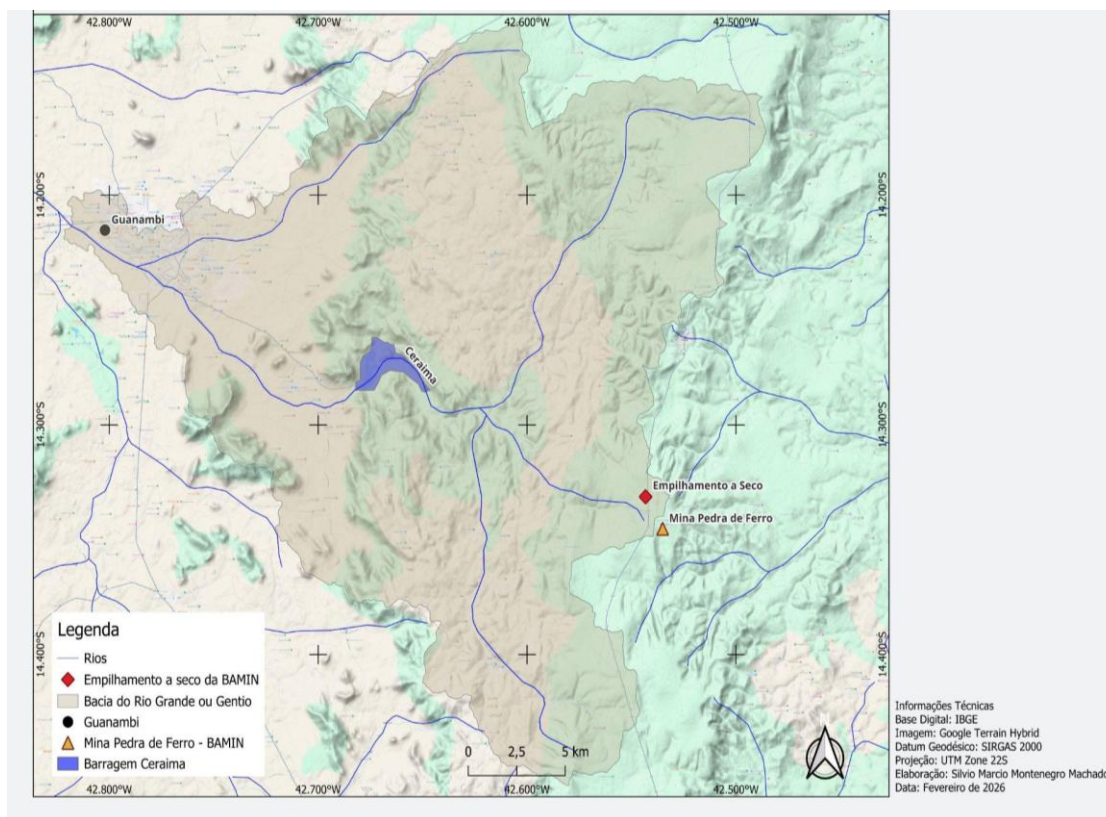
Quanto à disponibilidade de água, foi informado que a BAMIN, para a operação da mina, perfurou uma série de poços artesianos de 300m (trezentos metros) que diminuiram a disponibilidade hídrica das comunidades vizinhas, impactando diretamente no consumo e produção agrícola familiar. Além disso, nos poços perfurados pelas próprias famílias, há receio de

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

que a água esteja contaminada, em razão tanto da mineração de Ferro quanto da mineração de Urânio. Ainda sobre a água, moradores informaram sobre a contaminação dos rios que abastecem a Barragem de Ceraíma, responsável pelo suprimento de Guanambi, município com população de aproximadamente 90 mil habitantes, segundo o censo de 2022 do IBGE. Eles expressaram desconfiança no consumo da água na região, alegando falta de acesso aos laudos de testagem hídrica e de potabilidade por parte das comunidades.

O mapa da figura 3 mostra os rios que abastecem a Barragem de Ceraíma e a pilha de rejeitos a seco construída pela Bamin no alto da Serra do Salto, muito próximo às nascentes de um dos rios que abastecem a Barragem.

Figura 2 - Mapa de drenagem de abastecimento da Barragem de Ceraíma na Bacia do Rio Grande.





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Para além dos impactos ambientais citados, as comunidades também identificaram consequências relativas às explosões da mina. Em decorrência da mineração, as casas das comunidades mais próximas, como o caso da comunidade Curral Velho, começaram a ter inúmeras rachaduras e oferecer perigo de desabamento colocando a vida das famílias em risco. Aliado a isso, as famílias passaram a conviver com o fenômeno das “pedras voadoras”, que são resultado das explosões da mina e acabam danificando o seu patrimônio, como as moradias, caixas d’água, oferecendo também risco à integridade física dos moradores das comunidades¹⁰.

Em razão deste contexto, a comunidade Curral Velho, uma das mais impactadas pela construção da FIOI, que anteriormente à construção contava com 210 (duzentas e dez) famílias, hoje está praticamente vazia. As famílias, que anteriormente viviam nesse território, possuíam boas condições de vida, advindas da produção da terra. Após o início das obras, conviveram com o declínio da produção, risco à sua integridade física e deterioração do seu patrimônio. Diante da ausência de indenização, hoje a comunidade que anteriormente era unida, está convivendo com seu esvaziamento, já que as famílias estão sendo obrigadas a construir novas formas de vida em outro local.

Também foi relatado que as famílias tiveram sérios impactos na sua renda e trabalho. Muitos tiveram que recorrer a trabalhos no meio urbano, com remuneração inferior, já que não tinham mais condições de uso da terra. Não foi relatado nenhum tipo de medida compensatória por parte da BAMIN, nem indenização.

Em relatório ambiental disponibilizado pelas organizações da sociedade civil presentes, foi identificada a seguinte condicionante sobre o conflito:

¹⁰ Este fato foi retratado pelo veículo jornalístico Intercept Brasil, disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/08/29/ferrovia-fiol-explosoes-em-obra-esburacam-casas-de-moradores-comunidades-tradicionais-bahia/>. Acesso em: 09 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

XXXVIII. realizar vistorias nas localidades vizinhas e/ou circunvizinhas ao local das detonações (proximidades da área de lavra) em busca de constatação de possíveis avarias presentes nos imóveis residenciais do entorno e apresentar ao INEMA, quando do requerimento da Licença de Operação do empreendimento, Relatório descritivo sobre as perícias realizadas, conclusão e recomendações quanto às condições de vulnerabilidade das estruturas vistoriadas em relação às atividades a serem desenvolvidas;

Apesar de as vistorias e identificação das avarias serem uma das condicionantes, não há notícias sobre a reparação dessas avarias. Bem como, não há discriminação sobre o número e quais comunidades serão visitadas para fins de relatório.



Foto aérea da construção da FIOL. Fonte: Intercept Brasil¹¹.

Em que pese a atuação da mineradora e da construção da FIOL estar consolidada no território, os conflitos decorrentes do empreendimento ainda continuam. Algumas famílias

¹¹ INTERCEPT BRASIL. Explosões em obra de ferrovia esburacam casas de moradores na Bahia. [S. l.: s. n.], 2026. 1 vídeo (3 min 46 s). Publicado pelo canal Intercept Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=koKXIsUNQgI&t=1s>. Acesso em: 20 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

relataram terem medo e receio em relação à empresa. Soma-se a isso o fato de a própria BAMIN ter ingressado com “Ação de Manutenção de Posse” em face do presidente da associação de moradores da comunidade João Barroca¹², que é uma comunidade tradicional de Fundo e Fecho de Pasto. O cerne do conflito processual é o acesso à água, já que o poço que antes abastecia toda a comunidade, que possui cerca de 350 (trezentos e cinquenta) famílias, está hoje localizado dentro da propriedade da empresa.

Para além da demanda processual, nota-se uma questão de fundo importante de se destacar: as comunidades de fundo e fecho de pasto têm modos próprios e tradicionais de pastoreio, marcados pela coletividade, pelo compartilhamento de pastagens e pela criação livre dos animais. A interferência do empreendimento, a compra de imóveis e, conseqüentemente, o cercamento das propriedades, interferem diretamente nesse modo de vida tradicional e proporcionam litígios como o descrito. Por isso, é de suma importância que, anteriormente à instalação de qualquer empreendimento, este seja debatido junto às comunidades em correto seguimento à Convenção nº 169 da OIT.

Por fim, as comunidades denunciam a possível ocorrência de grilagem de terras na região para a obtenção de imóveis pela BAMIN. Argumentam que muitas das áreas vizinhas são de comunidades tradicionais, certificadas ou em processo de certificação, cujos territórios são protegidos constitucionalmente e, portanto, de propriedade da União.

3.5 Taquaril dos Fialhos e demais comunidades impactadas pela pesquisa mineral em Licínio de Almeida

A última agenda de escuta foi na sede comunitária da comunidade Tradicional Geraizeira de Fecho de Pasto de Taquaril dos Fialhos, no município de Licínio de Almeida/BA, dia 23 de

¹² Processo nº 8000694-11.2017.8.05.0036 em tramitação no Juízo de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Caetité/BA.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

novembro de 2025. A reunião ocorreu com cerca de 60 (sessenta) pessoas, da comunidade Taquaril dos Fialhos e contou também com a presença de comunidades camponesas vizinhas, como Taquaril Velho, Taquaril 2, Jundiá, e Barreiro. Além dessas, possuem a mesma realidade as comunidades Brejo, Louro, Riacho Fundo, Boiada, Barreiro do Mato e São Domingos, mas que não puderam estar presentes no momento da escuta.



O município de Licínio de Almeida é vizinho de Caetité e hoje é visto como possível expansão dos projetos minerários na região. As comunidades de Licínio de Almeida, desde da abertura da Ferrovia Centro Atlântica e da exploração mineral potencializada pela descoberta de ametista e de manganês na década de 1940 (Ribeiro Filho, 1968) e, principalmente, após a expansão da mineração pela Urandi S.A entre as décadas de 1970 a 1990, vivenciam os impactos de exploração mineral que afetam seu modo de vida, sobretudo no que diz respeito ao uso das



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

áreas coletivas, e as nascentes da Serra do Salto, único recurso hídrico e corredor ecológico importantíssimo para preservação.

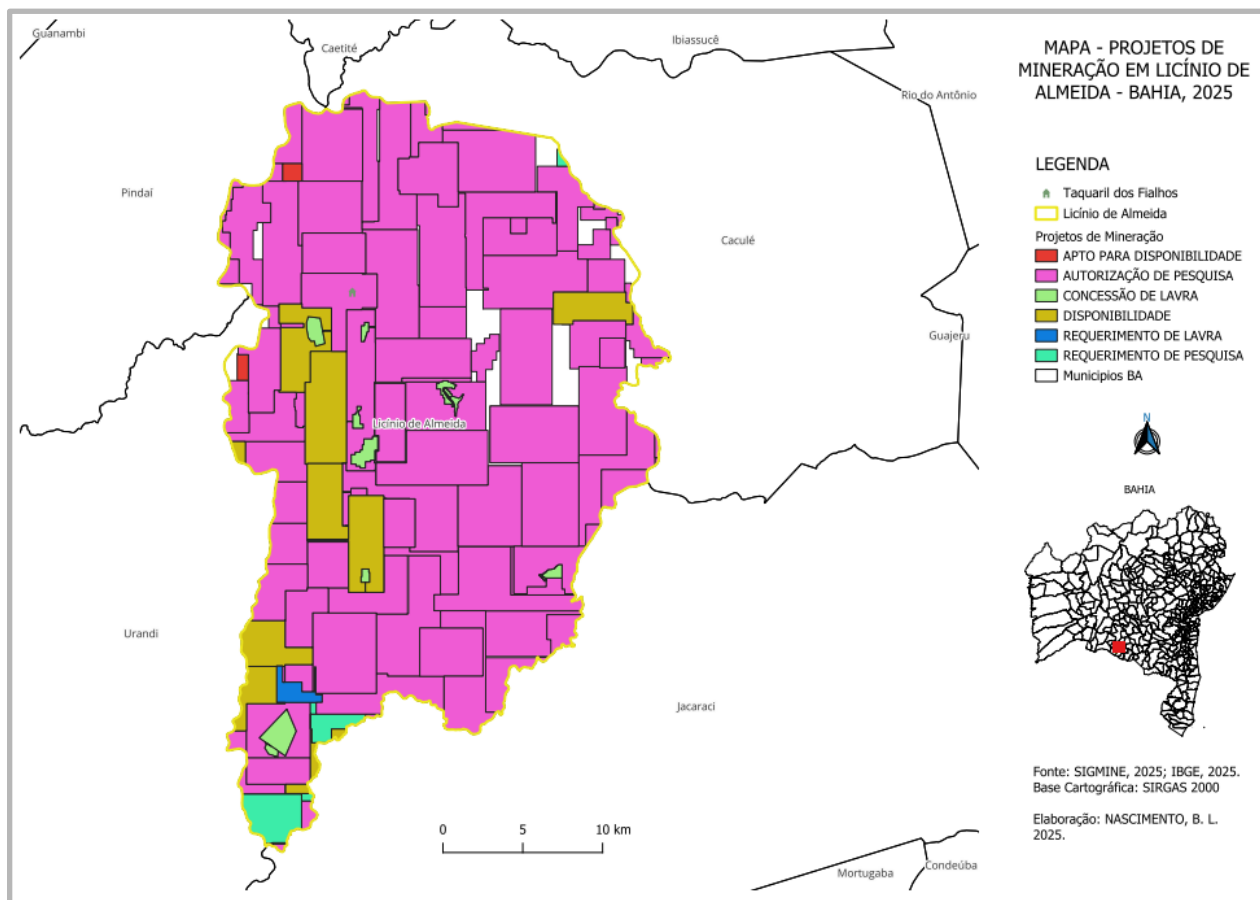
Essas comunidades, como apontado, localizam-se entre as mediações da Serra Geral de Licínio de Almeida (Serra do Salto), na porção Setentrional da Cadeia do Espinhaço, região sudoeste da Bahia, e integram um sistema de montanhas que conecta a Serra do Espinhaço em Minas Gerais (Espinhaço Meridional) à Chapada Diamantina na Bahia, que atua como um importante corredor ecológico entre estas duas regiões (Campos *et al.* 2016; Zappi 2008). Estudos de levantamento florístico realizados entre os anos de 2011 e 2018 por pesquisadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e Universidade Estadual da Bahia (UNEB) identificaram a ocorrência de 1254 espécies endêmicas, dentre elas 27 estão ameaçadas de extinção (Roque; Santana, 2011). Tais pesquisas permitiram que a Serra Geral de Licínio de Almeida fosse inserida dentre as áreas prioritárias para a conservação do Estado da Bahia (SEMA, 2017). Além disso, foram publicados também dois estudos sobre o potencial farmacológico da espécie *Moquiniastrum floribundum* coletada na Serra do Salto, um referente a princípios ativos para o tratamento de HIV e outro sobre princípios ativos antirradical e citotóxico, referentes ao tratamento de diversas enfermidades, como doenças degenerativas e câncer (Tamoyose, *et al.* 2019a e 2019b).

A partir desses estudos realizados, o Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2018) classifica o território do município de Licínio de Almeida dentre as áreas de importância biológica, e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA, 2017) indica ações de conservação da Serra do Salto, bem como a proteção a recursos hídricos, criação de unidades de conservação e levantamento da Fauna e da Flora.

Conforme o mapa na figura 3 reproduzida abaixo, vemos que quase que a totalidade do município está sob pesquisa mineral.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Figura 3 - Mapa Projetos de Mineração em Licínio de Almeida - Bahia, 2025.



Fonte: SIGMINE, 2025; IBGE, 2025; Base Cartográfica: SIRGAS 2000; Elaboração: Nascimento, B. L. 2025.

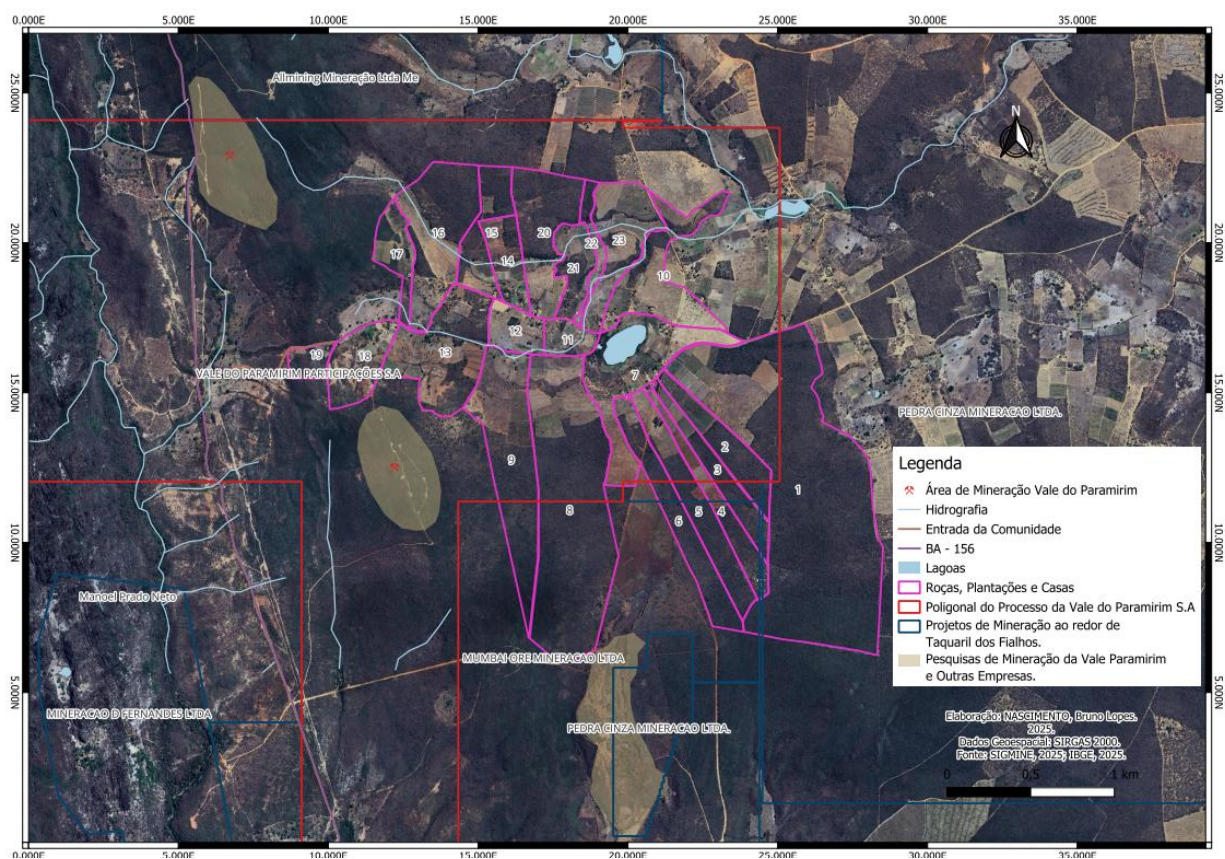
É neste contexto que se encontram as comunidades escutadas. Taquaril dos Fialhos é uma comunidade tradicional Geraizeira de fecho de pasto que faz uso dos gerais há mais de 170 anos. Registros de terra da freguesia do Gentio mostram que, entre 1855-1858, a família dos Fialhos de Carvalho declarou títulos em comum numa propriedade denominada Calandras, situada entre São Domingos, Salto, Azevedo e Contendas, localidade onde se encontra, hoje, o território da comunidade Taquaril dos Fialhos. A compra de títulos em comum era uma estratégia muito utilizada entre os camponeses pobres e ex-escravizados para adquirir terras como frações de sesmarias e colocá-las em uso comum, principalmente para criação do gado em áreas soltas e

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

produção agrícola na Serra Geral do Norte de Minas e no Alto Sertão baiano. Assim, formaram-se comunidades constituídas por laços de parentesco, compadrio e de associação forjados no trabalho e no uso coletivo do território.

A comunidade possui 33 (trinta e três) famílias e vive da produção agrícola familiar, como cana de açúcar para a produção de cachaça e rapadura, frutas típicas do cerrado e hortaliças. No mapa da figura 4 a seguir, também disponibilizado em Anexo, é possível observar a disposição territorial das comunidades e também a extração minerária que as circundam:

Figura 4 - Mapa Taquaril dos Fialhos.



Elaboração: Nascimento, Bruno Lopes. 2025; Dados Geoespaciais: SIRGAS 2000; Fonte: SIGMINE, 2025; IBGE, 2025.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A região é cercada pela Serra do Salto, rica em biodiversidade e que é guardiã de nascentes de água da região, que alimentam o curso do Rio do Salto, que integra a Bacia Hidrográfica do Rio de Contas e abastece a Barragem e Sistema do Truvisco, responsável pelo abastecimento de água dos municípios de Licínio de Almeida, Caculé, Guajeru e Rio do Antônio.

É importante ressaltar que, segundo o Censo Agropecuário de 2017 do IBGE, Licínio de Almeida arrecadou R\$ 2 milhões com a safra de Maracujá, tendo uma produção de 1.973 toneladas. Além disso, a produção de Manga foi de 44 toneladas, boa parte dessa produção se deu em Taquaril dos Fialhos, reconhecida como uma das comunidades que mais produzem Maracujá e Manga no município para a comercialização. Além disso, existem na comunidade roças de milho, cana, hortaliças e outras frutas, criação de animais, produção de leite, queijo, requeijão, cachaça, rapadura, entre outros.

Taquaril dos Fialhos consolidou-se como uma importante comunidade produtora de alimentos no município de Licínio de Almeida devido à sua localização privilegiada em relação aos recursos hídricos, oriundos das nascentes da Serra do Salto, do Rio do Salto e de seus afluentes. Tais recursos são de fundamental importância para o abastecimento de diversas comunidades rurais de Licínio de Almeida, Guajerú, Caculé e Rio do Antônio, localidades que sofrem com a grande escassez hídrica característica da região semiárida.





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Desde 2007, a comunidade vem enfrentando a luta contra a mineração em seu território. Neste ano, as pesquisas minerárias se iniciaram a partir da manifestação de interesse da empresa Vale do Paramirim. Já em 2008, receberam uma primeira visita da BAMIN. Neste momento, foi informado que a região da Serra do Salto seria rica em minério, no que se iniciou o assédio para autorização de pesquisa minerária no território das comunidades vizinhas, situação que perdurou até o ano de 2012.

Em 2018, a empresa Companhia Vale do Paramirim iniciou as pesquisas minerárias no território, com picadas e supressão de mata nativa do cerrado, momento em que o então dono da empresa fez visitas às famílias, e se cavaram duas valas para pesquisa a 500m das casas. Durante a pandemia, também houve intensificação da presença da empresa no território. Já em 2024, iniciaram outra investida de drones e carros descaracterizados. Até hoje, a comunidade não sabe o resultado das pesquisas minerárias, tampouco foram consultadas para início da pesquisa, em total descumprimento da Convenção nº 169 da OIT¹³.

As lideranças da comunidade Barreiro informaram que além das consequências diretas da pesquisa minerária, as comunidades também sofrem impactos da mineração já em andamento na região, tais como a contaminação da água das cisternas com “pó de minério” e poeira. Também foi mencionado que os contatos com as empresas para autorização da pesquisa vem sendo feita individualmente, desconsiderando o caráter coletivo das comunidades.

¹³ Sobre o assunto, foi informado em reunião com o MPF que o órgão possui uma ação civil pública em tramitação na Subseção Judiciária de Guanambi-BA sob nº de protocolo 1005465-95.2025.4.01.3309, que requer o reconhecimento da obrigatoriedade de realizar-se a CLPI também em fase de pesquisa minerária.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS



Atualmente, as comunidades de Licínio de Almeida escutadas convivem com o medo de que ocorra em seu território o que ocorreu com as comunidades do município de Caetité, que são vizinhas dos empreendimentos do “Projeto Pedra de Ferro”. Além disso, o fato de que não há publicidade do resultado das pesquisas para as famílias, que são diretamente interessadas, vem gerando ansiedade e adoecimento mental. As famílias não se sentem seguras sobre seu futuro, se vão conseguir continuar vivendo em seu território, produzindo, etc. o que impacta até no próprio investimento familiar.

4. AGENDAS INSTITUCIONAIS

4.1 Prefeituras de Caetité e Pindaí

Findadas as escutas com as comunidades, a missão iniciou seu segundo momento com as agendas institucionais. No dia 24 de novembro de 2025, foi convocada uma reunião com as prefeituras de Caetité, Pindaí e Licínio de Almeida. Compareceram à reunião o prefeito de Caetité, o Secretário de Desenvolvimento Social de Caetité, o Secretário de Desenvolvimento Econômico



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

de Caetité, o Secretário do Meio Ambiente de Caetité, a Procuradora do Município de Caetité, e o Prefeito de Pindaí, e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de Pindaí e da Secretaria de Assistência Social de Pindaí. Não compareceu à reunião nenhuma representação da administração pública do município de Licínio de Almeida.

Primeiramente foi apresentada pelas representações do CNDH, DEMCA/MDA e SG-PR a agenda missão e seus objetivos, bem como, alguns elementos colhidos nas escutas com as comunidades. Posteriormente, foi passada a palavra para os representantes da prefeitura de Caetité e depois para a prefeitura de Pindaí para colocarem as intervenções que vêm sendo feitas pelo município, e também para apresentarem os impactos que os municípios vêm sofrendo em razão da mineração.

A representação da prefeitura de Caetité primeiramente apresentou o trabalho que vem sendo feito na pauta da igualdade racial, com olhar atento sobre as comunidades quilombolas com o projeto “Cidadania Quilombola”. Quanto à problemática da escassez hídrica, foi posicionado que o cenário é mais grave na região norte do município dada a região semi-árida, que é justamente a região em que se encontram a maior parte das comunidades quilombolas do município. Quanto ao fornecimento de caminhões-pipa, foi informado que a demanda é muito elevada e o programa atual não consegue comportá-la. Sobre a parceria com o Exército Brasileiro, informou-se que foi descontinuado devido ao baixo valor do subsídio, insuficiente para contratar empresas da região, o que resultou na falta de interessados na licitação.

Quanto à relação com as mineradoras, foi informado pela administração pública de Caetité que, em que pese terem fácil diálogo com a BAMIN, o mesmo não ocorre com a INB, dificultando a negociação de medidas compensadoras para o município.

No que concerne a questão orçamentária, a prefeitura de Caetité informou que passam por dificuldades orçamentárias e endividamento. Quanto ao valor recebido da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), foi informado que o município não vem recebendo



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

os valores devidos ao longo dos últimos anos, razão pela qual ingressou com ação de cobrança judicial. Segundo dados do “Observatório da CFEM”¹⁴, o município de Caetité tem os seguintes valores acumulados e recolhidos:

Substância	CFEM acumulada	%	Nº de Recolhimentos	CFEM - Recolhimento mais recente	Mês/ano
MINÉRIO DE FERRO	R\$ 33.218.116,40	80,20%	63	R\$ 244.918,77	abril de 2024
MINÉRIO DE URÂNIO	R\$ 7.367.588,69	17,79%	271	R\$ 18.484,57	janeiro de 2026

Quanto aos casos de câncer e possível decorrência de contaminação por Urânio, a prefeitura de Caetité informou que o UNACOM estava, à época, em processo de transferência de gestão para o Estado da Bahia.

Em que pese a ausência de representantes da prefeitura de Licínio de Almeida, a reunião com os representantes do poder público municipal de Caetité e Pindaí foi muito importante para se compreender os impactos sofridos pelos próprios municípios no contexto da mineração, e, também, quais são as medidas tomadas para mitigação do impacto, e também eventuais medidas que necessitam de aprimoramento.



¹⁴ BRASIL. Consultar dados sobre CFEM: Observatório da CFEM. Brasília: Ministério de Minas e Energia, [202-?]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-sobre-cfem-observatorio-da-cfem>. Acesso em: 10 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

4.2 Gerência Regional da Bahia da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Após o deslocamento terrestre entre Caetité e Salvador, no dia 26 de novembro de 2025 a comitiva da missão se reuniu pela manhã com a Gerência Regional da Bahia da Agência Nacional de Mineração (ANM), representada pela Sra. Carla Ferreira Vieira Martins (gerente regional), e dois técnicos da agência especialistas em Recursos Minerais, Gabriel José e Miguel Brandão. A reunião possuiu como objetivo o esclarecimento acerca das fiscalizações realizadas pela ANM no âmbito dos conflitos relatados, os aspectos analisados para aprovação de pesquisas minerais e concessão de licença para a exploração, e também questionar sobre a atuação do órgão perante a ausência de cumprimento da CLPI, entre outros tópicos.

Quanto à fiscalização, foi esclarecido que a Agência se atém a apenas questões técnicas pertinentes à área da mina. Não há qualquer fiscalização por parte da ANM de impactos sociais, e outros. Também foi informado que o corpo técnico da ANM na Bahia está defasado, contando com apenas quatro profissionais aptos para a fiscalização. A equipe atual é composta unicamente por geólogos e engenheiros de minas. Isso se contrasta com o número de empreendimentos minerários no Estado da Bahia, que possui 574 minas ativas¹⁵.

Adentrando especificamente nos detalhes da mineração promovida pela BAMIN no município de Caetité, foi informado que atualmente a mina Pedra de Ferro está paralisada desde 2024, e realizam apenas atividades básicas, por isso a ANM não está realizando fiscalizações no local¹⁶. Foi informado também que a BAMIN vem evoluindo em sua gestão da mina, tendo sido elogiada pela ANM. A Agência informou estar completamente alheia às informações dos impactos da mineração na população, tanto no caso das comunidades de Antas e Palmitos, quanto às demais

¹⁵ BRASIL MINERAL. Em 10 anos, a produção mineral baiana cresce mais de 300%. 2025. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/em-10-anos-a-producao-mineral-baiana-cresce-mais-de-300>. Acesso em: 18 fev. 2026.

¹⁶ Desde o ano de 2024 a BAMIN está sendo negociada.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

comunidades rurais vizinhas. Informou, também, que estes impactos não são repassados pela empresa à ANM.

No que concerne a fiscalização da mineração de urânio e minérios nucleares em Caetité, a ANM esclareceu que a partir da Lei nº 14.222/2021, a Agência passou a ter competência de fiscalização concorrente à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), contudo, não possui capacidade técnica para tal e por isso até o momento não realizou nenhuma fiscalização na mina de Caetité.

Quanto às pesquisas minerárias, a ANM informou que não é possível informar o resultado das pesquisas em razão da cláusula de “segredo industrial”.

Por fim, foi exposto que a ANM não realiza a CLPI, e também, não coloca o cumprimento da Consulta como requisito para concessão da licença para a mineração. Além disso, a Agência informou não possuir qualquer informação sobre a presença de comunidades tradicionais, quilombolas ou rurais nas referidas localidades, e que, esses dados não lhes são repassados.





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

4.3 Governo do Estado da Bahia

No período vespertino do dia 26 de novembro de 2025, a última reunião na Bahia ocorreu com a governadoria do estado. Estiveram presentes os seguintes representantes: Ana Paula, diretora de Regulação (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídrico - INEMA); Maria Madalena, assessora técnica (INEMA); e Miguel Calmon S. Neto, diretor de Fiscalização (INEMA), Danielle Ferreira, da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA); Eva dos Santos Rodrigues, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH); Valdelice Vilas Boas, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI); e Marivaldo (SERIN), e Jonatas Pereira, também da Secretaria de Relações Institucionais (SERIN).

Foi apresentada a missão e o seu objetivo de dialogar com a governadoria do estado, a fim de apresentar os dados colhidos e ouvir o poder público sobre demandas de licenciamento e fiscalização. Inicialmente, houve resistência dos representantes em dialogar, alegando a necessidade de interlocução com outras pastas e preparação prévia. Contudo, após insistência da comissão, os representantes prestaram alguns esclarecimentos.

O INEMA informou estar com grande defasagem de servidores públicos e orçamentária, o que os impede de fazer a fiscalização em todo o território estadual com a frequência e periodicidade necessárias, além de dar celeridade aos processos relacionados a conflitos socioambientais. Quanto às denúncias de contaminação hídrica, os representantes do poder público estadual informaram que necessitam de um diálogo com a Agência Estadual de Regulação de Serviços de Água e Saneamento da Bahia (AGERSA) e por isso não tinham condições de fazer os esclarecimentos, já que o INEMA não possui competência para testagem hídrica. Sobre os demais impactos socioambientais como: poeira de minério, deslocamento sem a devida reparação das comunidades Antas e Palmito, etc. foi informado que o órgão não possuía as informações solicitadas naquele momento, e que poderiam apresentar informações posteriormente.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Também, foi indagado pela missão sobre a ausência de realização de CLPI nos processos de licenciamento ambientais da BAMIN. Foi informado pelo estado que o ente não possui obrigação de fazê-la já que não há regulamentação do instituto. Quanto a isso, foi informado pelos representantes da missão que a Convenção nº 169 da OIT é autoaplicável e não necessita de regulamentação. Finalmente, foi afirmado que o Governo do Estado da Bahia vem trabalhando em uma normativa interna para a regulamentação da CLPI no estado. Sobre o assunto, também foi ressaltado a importância de certificação de comunidades tradicionais para além daquelas previstas na Constituição do Estado da Bahia, como as de fundo e fecho de pasto.

Por fim, foi ressaltado que parte das denúncias das comunidades versavam sobre uma baixa comunicação com as entidades estatais e até de intermediação com as empresas, e publicização de informações, relatórios e documentos que seriam de interesse público. Sobre o assunto, foi sugerido ao Estado a criação de uma mesa de diálogo permanente sobre os conflitos.





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

4.4 Reunião com a Indústrias Nucleares do Brasil (INB) e Unidade de Conservação de Urânio (URA) Caetité

Após o retorno da comitiva da missão à Bahia, algumas agendas foram feitas virtualmente em razão de impossibilidade de fazê-la presencialmente. No caso da INB, a sede se localiza no Rio de Janeiro, razão pela qual a reunião foi agendada para dia 01 de dezembro de 2025. Além da comitiva da missão, estiveram presentes Sérgio Salgueiro (assessor do Presidente da INB), Luiz Augusto Caldas (advogado da INB), Roberto (unidade da URA - Caetité), Ramona (advogada da INB), Mariana Vaini (MME), Igo Martini (MDHC), Julevânia Olegário (MME).

Inicialmente, foi apresentado o roteiro da missão e as preocupações principais apresentadas pelas comunidades e instituições, dentre as quais se destaca a disponibilidade e acesso à água potável por parte das comunidades quilombolas vizinhas, a saúde e possíveis casos de contaminação por poeira e radiação.

Quanto à água, Lupicínio, da equipe da URA/INB, mencionou que os relatos sobre contaminação e ausência de água são relatos corriqueiros desde os últimos anos. Eles apresentam que existem 16 relatórios. Menciona que trata-se de uma região rica em minério, por isso, há número de urânio na água independente da ação da mineradora. Eles realizam e fornecem relatórios para a equipe do meio ambiente - IBAMA e a Secretaria do Meio Ambiente. Os relatórios com as condicionantes são entregues às equipes de meio ambiente e são socializadas com as comunidades. Afirmou que ao longo dos anos realizou diversos programas com as comunidades, e que a escassez de água e a situação dos poços artesianos são monitoradas e os relatórios enviados para as comunidades. Inclusive, menciona que a própria empresa sofre com os problemas da água.

A URA/INB informou possuir um laboratório para realizar o controle da potabilidade hídrica, e que construíram poços socioambientais na região, e que são analisados cerca de 200 poços, obtendo cerca de 30 mil resultados anuais. O relatório de monitoramento é feito de modo anual e encaminhado para o poder público (IBAMA e Comissão Nacional de Energia Nuclear -



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

CNEN), considerando-o como público, porém não há disponibilização ampla. O programa socioambiental é um espaço de escuta da comunidade, envolvendo todos os problemas levantados pela região. As informações ficam com quem as solicita. Nos relatórios para os órgãos ambientais disponibilizam as memórias das reuniões.

Por fim, sobre a problemática apontada pelas prefeituras no recolhimento da CFEM, a empresa informou desconhecer o problema, e também informou que a discrepância de valores diz respeito à flutuação do preço do minério no mercado, e que no caso de Caetité, o município recebe a CFEM enquanto município produtor e município afetado.

Quanto aos demais questionamentos, foi apontada a importância de se agendar uma próxima reunião em que a INB tivesse o relatório em mãos e tempo hábil para se preparar.

4.5 Reunião com Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Bahia

Em continuidade às agendas institucionais virtuais, no dia 16 de dezembro de 2025, os componentes da missão se reuniram com o procurador do MPF, Marcos André Carneiro Silva, e a procuradora do MP - BA, Luciana Khoury, ambos possuem atuação na região em que foi feita a missão. Enquanto metodologia da reunião, buscou-se compreender quais ações as instituições vêm tomando no âmbito do sistema de justiça para garantir os direitos das comunidades escutadas.

Inicialmente, o procurador, Marcos André, informou que sua atuação se restringe aos casos relacionados à mineração de urânio na região de Caetité/BA, e que no mês de outubro realizou uma visita de campo para escuta das comunidades quilombolas. Enquanto problemática principal, foi informado que não houve CLPI em nenhum momento da implementação do empreendimento. Foi mencionado, inclusive, que a Licença de Operação vence no dia 18 de janeiro de 2026, e que até o momento não houve nenhuma iniciativa de se realizar a consulta das comunidades para a sua renovação. O procurador mencionou que a ANM foi provocada



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

oficialmente para realizar a CLPI, contudo, a Agência teria se posicionado informando que esta não seria sua competência.

Quanto ao licenciamento ambiental, o procurador apontou que não há nenhuma condicionante específica para as comunidades tradicionais afetadas, e que as testagens hídricas ocorrem de maneira irregular, além de que as comunidades não possuem acesso ao resultado, ficando reféns de caminhões pipa. O procurador apontou também que as comunidades ficam próximas dos canais de abastecimento da EMBASA, contudo, a rede não as atende.

O procurador Marcos André também é responsável pelo caso da comunidade de Taquaril dos Fialhos em Licínio de Almeida/BA. Neste caso, o MPF fez recomendação ao poder público para que realizassem a CLPI anteriormente à pesquisa mineral, já que se trata de comunidade tradicional. Contudo, esta recomendação permanece em descumprimento, razão pela qual ingressaram com Ação Civil Pública, que ainda está em andamento. Quanto aos danos, foi levantado pelo MPF que as comunidades vêm sofrendo danos psicológicos e impactos na produção em razão da pesquisa mineral em seu território.

Luciana Khoury é a procuradora do MP/BA responsável pelos casos de impactos relacionados à ação da mineração de ferro conduzida pela BAMIN. Inicialmente, informou que acompanha o caso das comunidades Antas e Palmitos e das comunidades do distrito de Guirapá/BA. Neste caso, informou que o MP/BA possui uma recomendação específica sobre a barragem de rejeitos que foi construída em área de APP do Riacho Pedra de Ferro¹⁷. Foi informado, também, que o Ministério Público verificou uma omissão do INEMA em fiscalizar os impactos, principalmente das cavas e das pilhas de rejeitos.

¹⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). MP combate implantação de barragem de rejeitos minerais em Caetitê. Salvador, [202-?]. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/40005>. Acesso em: 19 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

4.6 Reunião com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)

Enquanto última agenda da missão, foram feitas duas reuniões com o IBAMA e uma com a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN). A primeira reunião ocorreu no dia 15 de janeiro de 2026, e contou com a presença do Núcleo de Fiscalização de Empreendimentos Licenciados, do IBAMA. Já a segunda reunião ocorreu no dia 26 de janeiro de 2026, e contou com a presença do Departamento de Licenciamento, do IBAMA, e de representantes da ANSN.

Nestes dois momentos o objetivo da reunião era de tratar juntamente às entidades licenciadoras sobre o procedimento de licenciamento ambiental da mina de urânio em Caetité, o cumprimento de condicionantes por parte da INB, eventuais penalidades aplicadas pelo descumprimento, o cumprimento da CLPI durante a renovação do licenciamento, e os procedimentos de fiscalização do empreendimento.

As responsáveis pelo Departamento de Licenciamento informaram que sua atribuição era restrita ao acompanhamento do cumprimento de condicionantes. Quanto à fiscalização informa que no mês de março de 2025 foi feita uma visita à mina de Engenho, e que no momento não foi verificada nenhuma infração em relação à contaminação de água por materiais radioativos, apenas indícios de descarte irregular de resíduos. Quanto à testagem da água, esta é realizada pela própria empresa em laboratórios creditados pelo INMETRO e que o IBAMA apenas acompanha o resultado.

Na reunião com o Departamento de Licenciamento do IBAMA, foi informado que estes eram responsáveis pelo monitoramento hidrogeológico do território. Neste ponto, foi colocado pelos técnicos presentes que a região de Caetité possui anomalias naturais de Urânio na região em áreas que não são exploradas, e que, por isso, a presença de radiação no ambiente não necessariamente seriam impactos da mineração. Quanto às medidas compensatórias às



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

comunidades da região, foi informado que o licenciamento ambiental não aborda este tema e que por isso não há qualquer condicionante neste sentido.

Quanto à fiscalização, foi informado que, em que pese a ANM informar ausência de capacidade técnica para tal, a ANSN possui legitimidade legal para fiscalizar e vem fazendo a fiscalização da Mina do Engenho. No ano de 2025, foram feitas 4 (quatro) vistorias no local. Sobre a presença de radiação na água, foi informado que a fiscalização adota os parâmetros de contaminação indicados na Norma CNEN n. 3.01¹⁸, e que até o momento não foram verificadas nenhum indício de contaminação que seriam prejudiciais à saúde humana. Sobre a possibilidade dos poços artesianos estarem contaminados, foi informado que não possuem conhecimento e que os poços precisam ser perfurados com protocolos específicos para a garantia da segurança ambiental. Contudo, não soube informar sobre a existência de contaminação de poços.

Por fim, foi questionado à ambas as instituições sobre o posicionamento destas para a realização da CLPI e cumprimento da Convenção n. 169 da OIT como requisito para o licenciamento ambiental e também sua renovação que está em curso. Neste ponto, tanto o IBAMA quanto a ANSN informaram que realizar a CLPI não é sua competência e que, em razão disso, não irão considerar a realização de consulta para deferimento do pedido de renovação da licença de operação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A missão nos municípios de Caetité, Licínio de Almeida e Pindaí, no estado da Bahia, teve como objetivo principal verificar os impactos decorrentes da mineração na região, principalmente aqueles sofridos pelas comunidades rurais. Considerando que centenas de

¹⁸ CNEN – COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Norma CNEN NN 3.01: Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação. Rio de Janeiro: Ministério de Minas e Energia, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-rapido/normas/grupo-3/NormaCNENNN3.01.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

comunidades são impactadas na localidade, buscou-se realizar a escuta com casos emblemáticos, como: 1) comunidades quilombolas impactadas pela mineração de urânio; 2) comunidades negras rurais removidas de seu território para implantação da mina de ferro; 3) comunidades impactadas pelo “Projeto Pedra de Ferro” e construção da FIOI; 4) comunidades impactadas pelas crescentes pesquisas minerárias na região de Licínio de Almeida/BA.

O que se pode verificar *in loco* foi uma realidade de violações de direitos humanos em todas as etapas da mineração, do momento da pesquisa minerária até a exaustão da mina. Para além disso, pôde-se verificar um padrão de violações mesmo diante de realidades distintas, na medida em que em todos os casos o início do conflito se deu na desconsideração da vivência territorial, da coletividade e, principalmente, da tradicionalidade da maioria das comunidades que habitam o alto sertão baiano. A inexistência de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé em todos os casos analisados é apenas um sintoma de uma realidade em que os grandes empreendimentos foram instalados à revelia dos povos que anteriormente habitavam estes territórios.

Isto não apenas viola a Convenção n. 169 da OIT, que é um tratado de direitos humanos reconhecido e adotado pelo Brasil há mais de vinte anos e é autoaplicável independente de existência de regulamentação, mas como também abre margens para outras violações de direitos humanos decorrentes. Exemplificando, no caso do processo de licenciamento ambiental da INB para as minas de Engenho e Cachoeira, não há sequer menção à existência de comunidades quilombolas nas áreas de influência da mineração, e esta missão em apenas uma visita conseguiu identificar 14 (catorze) comunidades impactadas, direta ou indiretamente. Isto faz com que estas comunidades não sejam consideradas nas políticas de mitigação de impactos, ou condicionantes do empreendimento, tendo como consequência a dificuldade de controle de testagem hídrica, comunicação, e até mapeamento dos impactos durante a fiscalização, já que, não havendo condicionantes relativa às comunidades, não há fiscalização destes impactos pelas entidades licenciadoras.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Quanto à questão específica das denúncias de contaminação de água por radiação, que estaria resultando em problemas de saúde das famílias das comunidades quilombolas, o que pôde-se verificar foi uma enorme discrepância entre a fala das comunidades e das instituições. Se por um lado, as comunidades afirmam sofrer consequências nítidas do consumo de água imprópria, a INB e as instituições licenciadoras informam que em todas as testagens o nível de radiação estava dentro do permitido. Entretanto, ainda que a confiabilidade dos laboratórios seja atestada, em nenhum momento as instituições conseguiram afirmar quais poços estavam tendo sua água testada, causando dúvida sobre se as testagens correspondem ao território das comunidades quilombolas. Além disso, verifica-se que não há qualquer estudo empírico que possa colaborar com a relação de causa e consequência entre a mineração de urânio e os casos de câncer na região, demonstrando uma lacuna de informações colhidas pelo Estado Brasileiro.

Outro ponto verificado como intensificador do conflito em todos os casos é a ausência de comunicação efetiva e acessível entre poder público estadual, municipal, empresas e comunidades, gerando uma cadeia de desinformação. Exemplo principal disso é o fato de as comunidades, como Taquaril dos Fialhos, que tiveram pesquisa mineral em seu território não terem acesso ao resultado dessas pesquisas, e estão em situação de adoecimento psíquico por não saberem qual será o futuro de sua comunidade e seu território tradicional. Além disso, a ausência de um espaço fixo para diálogo sobre os conflitos dificulta a proposição de políticas públicas que possam mitigar os impactos da mineração, como é o caso do fornecimento de água via caminhões pipas, cisternas, e até o cuidado em saúde

Em todas as comunidades visitadas foram verificadas violações de direitos humanos e direitos fundamentais, especialmente, os direito à **água, saúde, trabalho e renda, território, alimentação saudável, CLPI**, além de violações ao direito à **cultura, à vida comunitária e tradicional**, no caso das comunidades de Antas e Palmitos. Neste caso emblemático, as comunidades não só foram removidas de seu território, mas sofrem até hoje intensas violações a



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

seus direitos na medida em que nunca tiveram a reparação devida, o que faz com que os impactos sejam passados a outras gerações de suas famílias.

No que compete à atuação do poder público nos casos relatados, conclui-se que existe uma fragilidade generalizada no quesito de fiscalização dos empreendimentos minerários no estado da Bahia. Surpreende negativamente o fato de tanto a ANM quanto o INEMA indicarem que possuem poucos fiscais em seu quadro técnico, e, ainda assim, continuam aprovando licenças para mineração, mesmo que sabidamente não terão recursos humanos e orçamentários suficientes para fiscalizar as operações. Isso se agrava em regiões como a do município de Caetité/BA que possui grandes empreendimentos sobrepostos, somando-se à mineração de Urânio e Ferro, os parques eólicos, o que intensifica significativamente o impacto em toda a população e também nos municípios vizinhos, além de violar frontalmente o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os impactos narrados são percebidos de maneira intensificada e desproporcional nas comunidades quilombolas, negras rurais, e tradicionais de fundo e fecho de pasto e geraizeiras, caracterizando um quadro crônico de racismo ambiental na região, na medida em que os danos transversais não são considerados e a reparação é insuficiente ou inexistente. Há uma completa invisibilização dessas comunidades, quando idealmente estas comunidades deveriam ter uma atenção especial do poder público.

Nesse sentido, as violações de direitos humanos e fundamentais verificadas apenas serão superadas quando, em primeiro lugar, houver o devido cumprimento da Convenção nº 169 da OIT, e a inclusão de condicionantes que considerem o impacto humano dos empreendimentos, e a reparação equivalente.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

6. RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto no presente relatório, o CNDH, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 12.986, recomenda às seguintes instituições e requer-se pronto retorno no prazo de 60 (sessenta dias):

1. À Agência Nacional de Mineração (ANM)

- A. Realizar novos concursos visando aumento do quadro técnico de servidores, principalmente na área de fiscalização ambiental, e demais áreas deficitárias;
- B. Paralisar a concessão de novas licenças de exploração minerária até que a ANM tenha corpo técnico o suficiente para realizar a fiscalização das minas em atividade no Estado da Bahia;
- C. Não conceder licença minerária ou autorização de pesquisa em territórios que sejam vizinhos a comunidades tradicionais, comunidades quilombolas ou território de povos indígenas e que não tenham sido feitas a Consulta Livre, Prévia e Informada, em acordo com a Convenção nº 169 da OIT, e fazer cruzamento de dados com informações cedidas pela Fundação Cultural Palmares e INCRA para certificar a existência de territórios tradicionais ou originários na área de influência direta ou indireta do empreendimento;
- D. Instituir normas técnicas, protocolos e cronogramas para vistorias presenciais de fiscalização das pilhas de rejeitos de mineração, de acordo com a Portaria Interministerial nº 60/2015;
- E. Garantir maior publicidade para as comunidades sobre os processos minerários que ocorram nos seus territórios;
- F. Fortalecer a fiscalização e o controle das obrigações legais das empresas mineradoras quanto à recuperação ambiental e social de áreas degradadas pela extração mineral, sobretudo, com relação às áreas de rejeitos e às minas inativas ou abandonadas;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

- G. Publicar, em linguagem acessível (boletins comunitários) e não apenas em relatórios técnicos, os resultados e análises dos procedimentos de fiscalização sobre os impactos socioambientais causados pelas atividades de mineração, especialmente quanto à contaminação do ar e da água (subterrânea e reservatórios);
- H. Exigir, como condição para a outorga ou manutenção de títulos minerários e licenças ambientais, a apresentação de plano de devida diligência em direitos humanos por parte dos empreendedores, contendo mapeamento de riscos socioambientais, medidas de mitigação, protocolos de emergência e garantia de mecanismos de reparação integral às comunidades afetadas.
- I. Fazer formações internas de caráter técnico e informativo, destinadas aos servidores, sobre o teor da Convenção nº 169 da OIT, principalmente, no que tange Consulta Livre, Prévia e Informada. Essas formações deverão ser ministradas por especialistas da área e também representantes quilombolas e indígenas.

2. À Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)

- A. No caso das comunidades quilombolas do município de Caetité, realizar testes periódicos dos respectivos poços artesianos em laboratórios independentes para fazer contraprova da testagem hídrica;
- B. Fazer parecer técnico sobre possibilidade de realizar convênios com universidades locais para que estas realizem testagens hídricas periódicas nas comunidades quilombolas impactadas pela mineração de urânio em Caetité;
- C. Realizar estudos epidemiológicos abrangentes e independentes, coordenados por instituições públicas, como Fiocruz, INCA e/ou UFBA, para investigar e avaliar a associação causal entre atividades de mineração/beneficiamento de urânio e incidência de tipos específicos de câncer (neoplasias malignas com ou sem óbito), danos genéticos e agravos à saúde, associados a efeitos da radiação ionizante, junto aos grupos de risco (comunidades próximas a detonações e poços contaminados da URA-Caetité e entorno), nos municípios de Caetité, Lagoa Real e Livramento de Nossa Senhora);
- D. Publicar os resultados dos estudos epidemiológicos, em linguagem acessível (boletins comunitários) e não apenas em relatórios técnicos, encaminhando o correspondente relatório técnico ao Ministério da Saúde, ao



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Instituto Nacional de Câncer (INCA), Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), às Secretárias Municipais de Saúde de Caetité, Lagoa Real e Livramento de Nossa Senhora, propondo vigilância contínua para territórios impactados, com fundo reparatório nacional, assim como a ampliação e qualificação dos agentes de saúde municipais;

E. Coordenar, em conjunto com o IBAMA, fiscalizações conjuntas anuais independentes, incluindo inspeções in loco na URA-Caetité e entorno com análise da radiação ionizante em um raio de 20 km, da mina de urânio explorada pela INB, incluindo mananciais hídricos (nascentes, açudes, poços), procedendo posteriormente a disponibilização/publicação dos correspondentes resultados e relatórios radiológicos em linguagem acessível;

3. Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)

A. Realizar a inspeção presencial extraordinária nos pontos de monitoramento da qualidade da água, com coleta independente de amostras, em mananciais hídricos, açudes, poços das comunidades, no raio de 20 km, da mina de urânio explorada pela INB, condicionando as licenças ambientais à não contaminação;

B. Solicitar, oficiando formalmente a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) que, urgentemente, tome todas as medidas necessárias para realizar estudos epidemiológicos abrangentes e independentes, acompanhados pelo IBAMA, para investigar e avaliar a associação causal entre atividades de mineração/beneficiamento de urânio e incidência de tipos específicos de câncer (neoplasias malignas com ou sem óbito), danos genéticos e agravos à saúde, associados a efeitos da radiação ionizante, junto às comunidades próximas a detonações e poços contaminados da URA-Caetité e entorno do municípios de Caetité, Lagoa Real e Livramento de Nossa Senhora;

C. Oficiar o INCRA para que conduza o processo de Consulta Livre, Prévia, Livre e Informada (CLPI) das comunidades quilombolas na área de influência da mineração de urânio em Caetité, anteriormente à autorização de renovação da Licença de Operação;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

4. Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

- A. Retomar de forma urgente os procedimentos de identificação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas e de comunidades tradicionais na região de Caetité, Licínio de Almeida e Pindaí;
- B. Intermediar junto às comunidades os processos de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) anteriormente a qualquer processo administrativo de empreendimento mineral, ou outros empreendimentos, na região, seja de pesquisa mineral, concessão de licença ou renovação de licença de operação em casos em que a CLPI não tenha sido realizada anteriormente;
- C. Disponibilizar à ANM e IBAMA e/ou cruzar os dados das comunidades quilombolas que possuem processos abertos no INCRA para regularização fundiária. Não somente as comunidades que possuem RTID, conforme Portaria Interministerial 60;
- D. Realizar a identificação do território e listagem de todas as comunidades tradicionais impactadas pelo Projeto Pedra de Ferro para verificar a possibilidade de sobreposição do território tradicional da União na área privada adquirida pela BAMIN;
- E. Exigir, como condição para a outorga ou manutenção licenças ambientais, a apresentação de plano de devida diligência em direitos humanos por parte dos empreendedores, contendo mapeamento de riscos socioambientais, medidas de mitigação, protocolos de emergência e garantia de mecanismos de reparação integral às comunidades afetadas.

5. Ao Estado da Bahia - Casa Civil

- A. Adotar, em caráter de urgência, todas as medidas administrativas e legais para garantia real e efetiva do direito de Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) no que tange a quaisquer projetos, obras, atividades, atos administrativos e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais, quilombolas e indígenas na Bahia, assegurando, para tanto em sua regulamentação, que o planejamento e a realização do procedimento de CLPI seja: (1) efetuado diretamente pelo Governo do Estado, sem ser delegado a terceiros ou



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

empresa privada interessada; (2) realizado em momento prévio, desde a própria concepção de quaisquer empreendimentos, obras e atividades e antes de qualquer emissão de licença prévia ou documento de autorização ambiental equivalente; (3) renovado a cada geração de novas informações, sobretudo em procedimentos que se desdobram em vários atos, como os de licenciamento ambiental e a cada possibilidade de novo impacto nos territórios; (4) implementado com respeito, quando for o caso, a protocolos de consulta autônomos eventualmente existentes;

B. Propor alteração legislativa da Lei Estadual nº 12.910/2013 ou edição de novo marco normativo para expressamente incluir e reconhecer as Comunidades Geraizeiras nos procedimentos de regularização fundiária, certificação e titulação territorial de povos Geraizeiros, em simetria aos direitos garantidos a Quilombos e Fundos e Fechos de Pasto;

C. Instituir uma Mesa Permanente de Diálogo e Gestão de Conflitos sobre Mineração do estado da Bahia, composta com assentos para órgãos do governo estadual e federal, do MP-BA, do MPF, do MPT, bem como para as lideranças das comunidades impactadas pela mineração, representantes de organizações da sociedade civil e financiadores dos projetos (como BNDES), com o fim de debater problemas, mediar conflitos e buscar soluções conjuntas para cessar, reparar e mitigar violações de direitos e impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos decorrentes da atividade minerária em todo o território baiano, assim como para monitorar o cumprimento dessas recomendações mês a mês;

D. Realizar novos concursos públicos e contratações para renovação dos quadros de servidores do INEMA, para suprir o déficit de fiscais no órgão;

E. Alocar recursos públicos para a devida implementação de todas as recomendações feitas;

6. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia (SEPROMI)

A. Atuar na certificação das comunidades tradicionais geraizeiras, ainda que ausente a previsão na legislação estadual, considerando os critérios de autodeterminação instituídos no art. 3º do Decreto nº 6.040/2007;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

- B. Tomar medidas para encaminhar a alteração legislativa da Lei Estadual nº 12.910/2013 ou a edição de novo marco normativo a fim de expressamente incluir e reconhecer as Comunidades Geraizeiras nos procedimentos de regularização fundiária, certificação e titulação territorial de povos Geraizeiros, em simetria aos direitos garantidos a Quilombos e Fundos e Fechos de Pasto;
- C. Estabelecer, via Decreto Regulamentador, o fluxo dos procedimentos administrativos para a emissão de Certidões para Comunidades Geraizeiras, tal qual já realiza para os povos quilombolas e comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto;
- D. Garantir o cumprimento do direito à consulta livre, prévia e informada das comunidades tradicionais, independentemente da existência do protocolo comunitário de consulta;
- E. Garantir apoio financeiro, logístico e informacional adequado, inclusive com a disponibilização de assessoria técnica e jurídica independente, escolhida pelas próprias comunidades;
- F. Assegurar que o processo de construção dos protocolos ocorra sem qualquer forma de padronização, modelagem prévia ou interferência estatal em seu conteúdo, respeitando-se a livre organização social e as instituições representativas de cada povo ou comunidade;
- G. Promover medidas de proteção às lideranças e participantes envolvidos na elaboração dos protocolos;
- H. Estabelecer que os Protocolos Comunitários de Consulta sejam observados de forma obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos administrativos, legislativos e de licenciamento que possam afetar seus territórios e modos de vida;
- I. Articular a implementação dessa política com ações de regularização fundiária e prevenção de conflitos territoriais, de modo a evitar que o direito à consulta se reduza a mero procedimento formal desprovido de efetividade;
- J. Promover e fortalecer políticas de articulação institucional com o Conselho Municipal das Associações das Comunidades Quilombolas de Caetité;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

7. Ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) e à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) do Estado da Bahia

- A. Publicização dos relatórios de fiscalização de cumprimento das condicionantes às famílias e comunidades impactadas pelo “Projeto Pedra de Ferro”, com linguagem acessível, bem como disponibilização de canal para que a comunidade possa tirar dúvidas;
- B. Dar celeridade aos processos de identificação e titulação das comunidades quilombolas através do programa “Quilombo Legal”, dando prioridade àquelas que estão em conflito territorial com grandes empreendimentos, como a mineração;
- C. Vistoria às comunidades impactadas pelo “Projeto Pedra de Ferro”, principalmente nos impactos da construção da FIOL e da mineração feita pela BAMIN, com objetivo de levantamento de impactos estruturais, sociais e ambientais, e posterior reparação e mitigação desses impactos;
- D. Determinar a suspensão imediata de quaisquer novas ou renovações de licenças relacionadas ao projeto Pedra de Ferro e as obras de conclusão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) enquanto não for garantida a Consulta Livre, Prévia e Informada (CPLI);
- E. Determinar a suspensão imediata de quaisquer novas licenças relacionadas à mineração no Estado da Bahia enquanto não for garantido o aumento do quadro de servidores públicos direcionados para a fiscalização do cumprimento de condicionantes dos empreendimentos;
- F. Realizar auditoria independente, com participação das comunidades, sobre o cumprimento das condicionantes de poeira e ruído, aplicando multas diárias em caso de descumprimento;
- G. Agendar visita de averiguação in loco dos fatos narrados neste relatório ainda no primeiro trimestre de 2026;
- H. Exigir, como condição para a outorga ou manutenção de licenças ambientais, a apresentação de plano de devida diligência em direitos humanos por parte dos empreendedores, contendo mapeamento de riscos socioambientais,



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

medidas de mitigação, protocolos de emergência e garantia de mecanismos de reparação integral às comunidades afetadas.

8. À Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (EMBASA)

A. Realizar testagens hídricas periódicas da água dos poços artesianos das comunidades impactadas pela mineração de urânio em Caetité/BA, e posterior divulgação dos resultados de forma ampla e acessível;

B. Ampliação da rede de abastecimento nas comunidades rurais do município de Caetité/BA, principalmente as comunidades impactadas pela seca, como as comunidades quilombolas;

9. À Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB)

A. Solicitar, oficiando formalmente a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) que, urgentemente, tome todas as medidas necessárias para realizar estudos epidemiológicos abrangentes e independentes para investigar e avaliar a associação causal entre atividades de mineração/beneficiamento de urânio e incidência de tipos específicos de câncer (neoplasias malignas com ou sem óbito), danos genéticos e agravos à saúde, associados a efeitos da radiação ionizante, e também sobre problemas de saúde respiratórios em razão da inalação de resíduos sólidos da mineração de ferro, junto às comunidades próximas a detonações e poços contaminados da URA-Caetité e entorno do municípios de Caetité, Lagoa Real e Livramento de Nossa Senhora.

10. À Secretaria de Relações Institucionais da Bahia (SERIN)

A. Instituir uma Mesa Permanente de Diálogo e Gestão de Conflitos sobre Mineração do estado da Bahia, composta com assentos para órgãos do governo estadual e federal, do MP-BA, do MPF, do MPT, bem como para as lideranças das comunidades impactadas pela mineração, representantes de organizações da sociedade civil e financiadores dos projetos (como BNDES), com o fim de debater problemas, mediar conflitos e buscar soluções conjuntas para cessar, reparar e mitigar violações de direitos e impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

decorrentes da atividade minerária em todo o território baiano, assim como para monitorar o cumprimento dessas recomendações mês a mês;

11. À Agência Estadual de Regulação de Serviços de Água e Saneamento da Bahia (AGERSA)

- A. Realizar periodicamente análises laboratoriais da qualidade da água e testes de potabilidade mensais em mananciais hídricos, açudes, poços no entorno das comunidades próximas às minas de exploração de urânio, ferro e manganês, emitindo laudos conclusivos sobre os índices de contaminação hídrica;
- B. Implementar um Plano de Monitoramento Emergencial da Água em poços artesianos e na Barragem de Ceraíma, com análises laboratoriais para medir e avaliar o acúmulo de material particulado (metais pesados e radioatividade) decorrentes das atividades de mineração, sendo os resultados em linguagem acessível (boletins comunitários) e não apenas em relatórios técnicos;

12. Aos municípios de Caetité, Licínio de Almeida e Pindaí

- A. Instituir mecanismos institucionalizados de controle social da Compensação Financeira pela Exploração do Recurso Mineral (CFEM), com a presença obrigatória de lideranças de comunidades rurais, tradicionais e quilombolas, bem como de grupos sociais locais da sociedade civil organizada, para poderem fiscalizar e deliberar sobre as decisões quanto ao uso e ao destino dos recursos da CFEM;
- B. Criar um Fundo Social e Comunitário da Mineração, financiado por recursos da Compensação Financeira pela Exploração do Recurso Mineral (CFEM) e controlado pelas comunidades impactadas pela mineração, com o objetivo de gerir os recursos oriundos da CFEM, bem como assegurar que os investimentos revertam e beneficiem diretamente as populações afetadas pela mineração;
- C. Garantir o cumprimento da orientação legal de que parte dos recursos da CFEM sejam investidos em diversificação das atividades econômicas locais, tais como apoiando e fortalecendo projetos produtivos, como a agricultura familiar sustentável;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

- D. Assegurar que parte das receitas provenientes da CFEM seja revertida em investimentos de serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura destinadas ao atendimento das comunidades rurais, tradicionais e quilombolas;
- E. Propor e aprovar medidas legislativas para instituir “Territórios Livres de Mineração”, a fim de assegurar a proteção e conservação da biodiversidade do ecossistema territorial local, prevendo, por exemplo, a proteção dos mananciais hídricos dos impactos provenientes das atividades da mineração;
- F. Garantir o fornecimento de água potável certificada para as comunidades rurais, tradicionais e quilombolas, de forma emergencial e temporária por meio de carros-pipa, enquanto se busca uma solução de abastecimento definitiva.;
- G. Criar canal de comunicação e participação social com as comunidades rurais, tradicionais e quilombolas impactadas pela ação de grandes empreendimentos no município, para poderem fazer solicitações e denúncias ao poder público municipal;

13. À Bahia Mineração (BAMIN)

No caso das comunidades Antas e Palmito:

- A. Transferir a propriedade do imóvel da Fazenda Lapa (local de reassentamento) para Associação Rio Batalhão Dos Produtores Rurais De Antas E Palmito – APROAP, legítima representante das famílias;
- B. Adquirir outro imóvel para o devido assentamento das famílias, possibilitando a vida coletiva e rural, com glebas individualizadas, e que tenha acesso a água suficiente para a produção em condições iguais ou superiores àquelas vivenciadas anteriormente à remoção das comunidades, conforme disposto no EIA/RIMA;
- C. Quanto à Fazenda Lapa garantir o abastecimento de água, estudando a possibilidade de perfuração de mais um poço ou abastecimento com caminhões-pipa durante o período de estiagem;
- D. Reparar integralmente as famílias afetadas, contemplando o pagamento de valor mensal compensatório, a ser fixado com base em estudo técnico independente que dimensione os danos socioambientais, sanitários, econômicos e culturais



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

suportados, em montante não inferior a dois salários-mínimos por núcleo familiar, com possibilidade de revisão periódica.

E. Observar, quanto à reparação, que esta não deverá restringir-se à dimensão financeira, devendo abranger medidas materiais e estruturais, tais como garantia de acesso permanente à água potável segura, implementação de acompanhamento epidemiológico contínuo, fortalecimento da rede local de atenção à saúde, apoio à produção agrícola e às atividades tradicionais, recuperação ambiental das áreas degradadas, investimentos em infraestrutura comunitária, assistência técnica especializada e programas de fortalecimento cultural e territorial, assegurando-se a observância do princípio da reparação integral e da justiça socioambiental.

F. Aumentar o número de famílias para a reparação, incluindo os descendentes das famílias principais, considerando a extensão do dano no tempo e o lapso temporal sem resolução do conflito;

Sobre o caso das demais comunidades rurais e de fundo e fecho de pasto impactadas pelo “Projeto Pedra de Ferro”:

G. Publicar os relatórios de impactos ambientais e cumprimento de condicionantes, bem como das testagens hídricas, em linguagem acessível para acesso das comunidades afetadas;

H. Fazer programa de levantamento de avarias estruturais das famílias que tiveram suas moradias atingidas pelas explosões, e indenizá-las;

I. Garantir o acesso à água da comunidade de fundo e fecho de pasto João Barroca, no poço mencionado no processo n. 8000694-11.2017.8.05.0036 em tramitação no Juízo De Direito Da Vara Dos Feitos Relativos Às Relações De Consumo, Cíveis E Comerciais Da Comarca De Caetité-BA;

J. Garantir o respeito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé das comunidades tradicionais afetadas diretamente por suas atividades econômicas, em conformidade com o EIA/RIMA;

K. Instituir medidas permanentes de reparação e mitigação dos impactos socioambientais suportados pelas comunidades afetadas, incluindo o custeio integral e contínuo do abastecimento emergencial de água potável por meio de caminhões-pipa durante períodos de estiagem ou sempre que houver



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

comprometimento da qualidade da água local, sem prejuízo da implementação simultânea de soluções estruturantes e definitivas de segurança hídrica;

14. À Indústrias Nucleares do Brasil (INB)

A. Publicação regular do resultado dos testes hídricos dos poços artesianos das comunidades na zona de influência direta e indireta da mina de Engenho, em Caetité/BA;

B. Melhorar os programas de comunicação com todas as comunidades mencionadas no relatório com visitas periódicas, relatórios em linguagem acessível e criação de canal de diálogo permanente para tirar dúvidas e solicitações;

C. Instituir medidas permanentes de reparação e mitigação dos impactos socioambientais suportados pelas comunidades afetadas, incluindo o custeio integral e contínuo do abastecimento emergencial de água potável por meio de caminhões-pipa durante períodos de estiagem ou sempre que houver comprometimento da qualidade da água local, sem prejuízo da implementação simultânea de soluções estruturantes e definitivas de segurança hídrica;

D. Criação de um Fundo de Saúde Comunitária, custeado pela INB e URA-Caetité, gerido com participação social, para custear exames de alta complexidade e tratamento oncológico para moradores do entorno da URA de Caetité, independentemente da prova imediata de nexo causal, em observância ao princípio da precaução;

E. Garantir o respeito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé das comunidades tradicionais afetadas diretamente por suas atividades econômicas, em conformidade com o EIA/RIMA;

F. Reparar integralmente as famílias afetadas, contemplando o pagamento de valor mensal compensatório, a ser fixado com base em estudo técnico independente que dimensione os danos socioambientais, sanitários, econômicos e culturais suportados, em montante não inferior a dois salários-mínimos por núcleo familiar, com possibilidade de revisão periódica.

G. Observar, quanto à reparação, que esta não deverá restringir-se à dimensão financeira, devendo abranger medidas materiais e estruturais, tais como garantia de



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

acesso permanente à água potável segura, implementação de acompanhamento epidemiológico contínuo, fortalecimento da rede local de atenção à saúde, apoio à produção agrícola e às atividades tradicionais, recuperação ambiental das áreas degradadas, investimentos em infraestrutura comunitária, assistência técnica especializada e programas de fortalecimento cultural e territorial, assegurando-se a observância do princípio da reparação integral e da justiça socioambiental.

15. À Unidade de Concentração de Urânio de Caetité/BA (URA)

A. Criação de um Fundo de Saúde Comunitária, custeado pela INB e URA-Caetité, gerido com participação social, para custear exames de alta complexidade e tratamento oncológico para moradores do entorno da URA de Caetité, independentemente da prova imediata de nexo causal, em observância ao princípio da precaução;

16. Ao Ministério Público do Estado da Bahia

A. Instaurar inquérito civil para apurar as violações de direitos humanos e danos socioambientais sofridos pelas comunidades de Antas e Palmitos em decorrência das atividades do Projeto Pedra de Ferro (incluindo mina e estruturas logísticas associadas) e, constatadas as irregularidades, ajuizar Ação Civil Pública visando à reparação integral dos danos materiais, morais coletivos e estruturais, bem como à imposição de obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo de articulação com o Ministério Público Federal quanto aos empreendimentos de competência da União;

B. Instaurar procedimento administrativo ou inquérito civil e, se necessário, expedir recomendação e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar que o Estado da Bahia garanta, em caráter de urgência, o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI), nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, em quaisquer projetos, obras ou empreendimentos que impactem territórios tradicionais, quilombolas e indígenas no Estado.

C. Atuar para que Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia (SEPROMI),



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

agilize as medidas de reconhecimento, certificação e regularização fundiária das comunidades de fundo e fecho de pasto, gerazeiras e demais comunidades que se autodefinam como tradicionais, adotando as providências cabíveis para assegurar a inclusão dessas comunidades na legislação estadual e a proteção de seus territórios.

D. Expedir recomendação ao Estado da Bahia para instituir Mesa Permanente de Diálogo e Gestão de Conflitos sobre Mineração, com participação paritária das comunidades atingidas, órgãos públicos competentes e sociedade civil, assegurando regras claras de funcionamento, transparência e publicidade dos atos, bem como mecanismos de monitoramento e cumprimento das deliberações.

E. Acompanhar a implementação e efetividade do referido espaço, adotando medidas cabíveis caso se verifique caráter meramente formal ou ausência de resultados concretos na mediação de conflitos;

F. Instaurar inquérito civil para apurar a atuação da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA) e da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA) quanto à garantia de acesso à água potável e ao monitoramento da qualidade da água nas comunidades rurais impactadas por atividades minerárias, adotando as medidas necessárias para assegurar a ampliação da rede de abastecimento, a realização de análises hídricas periódicas por entidade técnica independente e a ampla publicidade dos resultados;

G. Adotar as medidas cabíveis para apurar a regularidade dos procedimentos de fiscalização ambiental realizados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) e pela Secretaria do Meio Ambiente da Bahia (SEMA), especialmente quanto aos impactos decorrentes da mineração de ferro desenvolvida pela Bahia Mineração (BAMIN), incluindo a verificação da regularidade da barragem de rejeitos situada em Área de Preservação Permanente (APP), da fiscalização de cavas e pilhas de rejeitos, bem como do cumprimento das condicionantes ambientais.

H. Instaurar procedimento para apurar os danos ambientais e sociais decorrentes das atividades da Bahia Mineração (BAMIN), especialmente no âmbito do “Projeto Pedra de Ferro”, verificando a efetividade das medidas de mitigação e compensação, a publicidade dos relatórios de impacto ambiental e das testagens hídricas, bem como a necessidade de reparação integral e indenização por danos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

materiais e estruturais às moradias das comunidades afetadas, adotando, se for o caso, as medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública.

17. Ao Ministério Público Federal

A. Instaurar inquérito civil para apurar violações aos direitos territoriais e à Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI), nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, relativamente às comunidades quilombolas de Caetité afetadas pela Mina do Engenho e, constatadas irregularidades, ajuizar Ação Civil Pública visando à reparação integral dos danos materiais, morais coletivos e estruturais, bem como à imposição de obrigações de fazer e não fazer.;

B. Instaurar inquérito civil para apurar os impactos socioambientais do Projeto Pedra de Ferro e estruturas associadas (inclusive FIOL) e, se confirmadas irregularidades, adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, assegurando reparação integral com fundamento nos princípios da prevenção, precaução e reparação integral do dano coletivo;

C. Instaurar procedimento administrativo e, se necessário, expedir recomendação à Agência Nacional de Mineração (ANM), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) para assegurar o cumprimento efetivo da CLPI nos processos de licenciamento e renovação, observando a Convenção 169 e jurisprudência consolidada.

D. Instaurar inquérito civil para apurar a efetividade do monitoramento ambiental nas unidades da Indústrias Nucleares do Brasil (INB), podendo requisitar perícia técnica independente e assegurando a publicização transparente e acessível dos resultados às comunidades afetadas..

E. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a realização de estudos epidemiológicos independentes recomendados à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e ao Ministério da Saúde, garantindo ampla divulgação dos resultados e implementação de políticas efetivas de vigilância e atenção à saúde;

F. Instaurar inquérito civil para apurar eventual morosidade ou omissão da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

processos de titulação quilombola no Alto Sertão da Bahia, adotando medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar a razoável duração do processo e proteção possessória das comunidades;

G. Instaurar procedimento investigatório para fiscalizar a arrecadação, repasse e aplicação da CFEM nos referidos municípios, avaliando a conformidade com a legislação, a transparência ativa e a destinação dos recursos à mitigação de impactos socioambientais e diversificação econômica.

18. Recomendações Comuns ao Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Bahia

A. Instituir mecanismo permanente de cooperação interinstitucional entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado da Bahia para o acompanhamento contínuo dos conflitos socioambientais relacionados a empreendimentos minerários no Estado da Bahia, especialmente aqueles que envolvam povos e comunidades tradicionais e apresentem sobreposição de competências federais e estaduais;

B. Estabelecer, no âmbito dessa cooperação, fluxos permanentes de troca de informações, compartilhamento de provas técnicas e coordenação de medidas judiciais e extrajudiciais, evitando sobreposição de atuações e assegurando maior efetividade na tutela dos direitos territoriais, ambientais e humanos das comunidades afetadas.

C. Desenvolver e formalizar protocolo de atuação conjunta para casos de violação ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, definindo atribuições, critérios de atuação coordenada e mecanismos de cooperação entre os dois ramos do Ministério Público.

D. Ajuizamento de Ação Civil Pública estrutural destinada à reestruturação do modelo de fiscalização minerária na região, com pedido de apresentação judicial de plano de metas, cronograma vinculante, definição de indicadores mínimos de capacidade fiscalizatória, estabelecimento de mecanismos de transparência ativa e prestação periódica de contas, bem como a fixação de obrigações de natureza compensatória e reparatória, incluindo medidas financeiras, constituição de fundos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

específicos, investimentos em políticas públicas locais e outras formas de apoio material, técnico e institucional às comunidades afetadas, de modo a assegurar a reparação integral dos danos socioambientais já verificados e a mitigação preventiva de riscos futuros.

19. À Defensoria Pública do Estado da Bahia

- A. Ingressar com Ação Civil Pública visando a reparação cível das comunidades de Antas e Palmitos, diante do quadro de gravíssima violação de direitos humanos relatada e, bem como, o lapso temporal e continuidade das violações ao longo do tempo;
- B. Ingresso com as medidas judiciais cabíveis, como Ação Civil Pública, para a apuração dos fatos e decorrente reparação civil das famílias impactadas pelo “Projeto Pedra de Ferro” (FIOL, mina Pedra de Ferro), conforme descrito neste relatório;

20. À Defensoria Pública da União

- A. Ingressar com Ação Civil Pública visando a reparação cível das comunidades quilombolas de Caetité que estão na área de influência direta e indireta da mina de Engenho, principalmente por descumprimento da Convenção nº 169 da OIT;
- B. Ingresso com as medidas judiciais cabíveis, como Ação Civil Pública, para a apuração dos fatos e decorrente reparação civil das famílias das comunidades de fundo e fecho de pasto impactadas pelo “Projeto Pedra de Ferro” (FIOL, mina Pedra de Ferro), conforme descrito neste relatório;

21. Ao Ministério da Saúde

- A. Realizar estudos epidemiológicos longitudinais independentes em municípios com mineração ativa, iniciando por Caetité, Pindaí, Licínio de Almeida/BA, mapeando a prevalência de sintomas como ansiedade, insônia, depressão associados às atividades minerárias rotineiras e aos seus impactos crônicos (ruído, explosões, sirenes, perda de trabalho no campo ou deslocamentos forçados dentre outros);



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

- B. Coordenar a criação de um Programa Nacional de Vigilância e Atenção Psicossocial em Comunidades impactadas pela Mineração, assim como de Vigilância Epidemiológica em Saúde de Populações Expostas a Agentes Químicos e Radioativos, com a criação de um registro histórico de saúde para monitorar impactos geracionais;
- C. Instituição de Grupo de Trabalho interinstitucional, com participação de instituições federais e estaduais de ensino superior, para averiguar a relação de causa e efeito entre os casos de câncer e a mineração de urânio na região;

22. Ao Ministério de Desenvolvimento Social

- A. Inclusão das comunidades quilombolas de Caetité/BA, citadas neste relatório, no “Programa Cisternas”, para promoção do acesso à água potável nos períodos de estiagem;
- B. Implementar, nas comunidades afetadas, tecnologias complementares de segurança hídrica, como sistemas simplificados de abastecimento, cisternas escolares, barreiros trincheira e soluções de tratamento doméstico da água, considerando a eventual presença de contaminantes decorrentes da atividade minerária.
- C. Realização de diagnóstico socioassistencial específico nas comunidades impactadas pela mineração, com vistas à inclusão prioritária nos programas de transferência de renda, segurança alimentar e proteção social básica e especial, quando identificada situação de vulnerabilidade agravada por impactos socioambientais;
- D. Fortalecimento, em parceria com os Municípios, das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no território, assegurando a presença ativa dos CRAS e CREAS, com acompanhamento sistemático das famílias afetadas por perda de renda, insegurança alimentar ou deslocamentos decorrentes da atividade minerária;
- E. Promoção de ações integradas de segurança alimentar e nutricional nas comunidades afetadas, incluindo apoio a cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e estratégias de aquisição de alimentos da agricultura familiar local, articulando com o PAA e outras políticas correlatas.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

F. Desenvolvimento de programa específico de apoio a mulheres, crianças e idosos das comunidades impactadas, considerando os efeitos diferenciados da atividade minerária sobre grupos vulnerabilizados, inclusive no tocante à sobrecarga de cuidado relacionada à escassez ou contaminação da água.

23. Ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

A. Implementar linha específica de crédito rural diferenciado e desburocratizado para as comunidades afetadas pela mineração, com condições favorecidas, prazos ampliados e assistência técnica obrigatória vinculada, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar sustentável e da agroecologia;

B. Assegurar assistência técnica e extensão rural continuada, com equipe multidisciplinar e abordagem territorial, voltada à transição agroecológica, à recuperação de solos impactados e à implantação de sistemas agroflorestais e tecnologias sociais de convivência com o semiárido;

C. Inclusão prioritária das comunidades afetadas nos programas de aquisição de alimentos e nas políticas de compras públicas institucionais, garantindo mercado estável para a produção local e fortalecimento da soberania alimentar;

D. Desenvolver programa de recuperação produtiva de áreas degradadas pela atividade minerária, com apoio técnico e financeiro para reabilitação ambiental, recomposição de cobertura vegetal e retomada da capacidade produtiva das famílias atingidas;

E. Atuar de forma articulada com os órgãos competentes para acelerar a regularização fundiária e a titulação coletiva dos territórios tradicionais afetados, como medida estruturante de segurança jurídica e fortalecimento territorial;

F. Elaborar plano territorial de diversificação econômica nas áreas afetadas pela mineração, com foco em cadeias produtivas sustentáveis, turismo de base comunitária, produção cultural e outras alternativas compatíveis com a vocação socioambiental local, visando à redução progressiva da dependência econômica da mineração;

24. Ao Ministério dos Direitos Humanos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A. Adotar, por meio do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em articulação com as Secretarias de Segurança Pública, medidas urgentes para garantir a segurança e integridade física e psicológica das lideranças e membros das comunidades que atuam na defesa de seus direitos, incluindo a avaliação de riscos, a implementação de planos de proteção individualizados e a investigação célere de ameaças e ataques.

25. À Fundação Cultural Palmares

A. Adicionar ponto de georreferenciamento referente ao centro das comunidades nos processos de certificação de comunidades quilombolas, e que estes dados sejam compartilhados com instituições como a ANM, IBAMA, e demais entidades estaduais ou municipais responsáveis por licenciamentos ambientais, para que seja aferido o raio de influência do empreendimento nas comunidades.

26. À Casa Civil; Ministério do Planejamento; Ministério de Minas e Energia

A. Adotar medidas para o fortalecimento institucional da Agência Nacional de Mineração (ANM), assegurando autonomia, capacidade fiscalizatória e corpo técnico suficiente, com repasse integral e não contingenciável dos recursos legalmente previstos;

B. Salvar, sem contingenciamento, o repasse suficiente de recursos legalmente previstos para a Agência Nacional de Mineração (ANM), garantindo a continuidade de suas atividades legais de fiscalização, gestão e arrecadação;

C. Adotar medidas para articular a conclusão do processo legislativo do Marco Nacional de Direitos Humanos e Empresas, de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas e as Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas, visando estabelecer mecanismos e meios para garantir que as empresas, inclusive do setor de mineração, sejam responsabilizadas a identificar, reparar e mitigar as violações de direitos causadas direta ou indiretamente por suas atividades;



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

D. Incorporar, de forma expressa, a abordagem baseada em direitos humanos na formulação, revisão e implementação da política mineral nacional, assegurando que planos, programas e diretrizes estratégicas do setor considerem os princípios da prevenção, precaução, reparação integral e não regressividade socioambiental;

E. Estabelecer diretrizes normativas para que a outorga de títulos minerários esteja condicionada à demonstração prévia de viabilidade socioambiental e à comprovação do respeito à Consulta Livre, Prévia e Informada das comunidades tradicionais potencialmente afetadas, nos termos da Convenção 169 da OIT;

F. Instituir mecanismo permanente de avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos da atividade minerária em nível regional, especialmente em territórios com múltiplos empreendimentos, com divulgação pública dos resultados e integração com os órgãos ambientais e de saúde.

G. Criação de instância interministerial permanente para monitoramento dos impactos da mineração sobre populações vulnerabilizadas, com participação do Ministério dos Direitos Humanos, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Saúde, assegurando abordagem transversal e coordenada;

H. Estabelecer diretrizes nacionais para planos de fechamento de mina e pós-fechamento, incluindo garantias financeiras suficientes, medidas de recuperação ambiental, alternativas econômicas sustentáveis para os territórios impactados e participação efetiva das comunidades na definição das medidas compensatórias;

I. Revisar as diretrizes do planejamento mineral para evitar a concentração de empreendimentos em territórios tradicionalmente ocupados, assegurando análise prévia de vulnerabilidade socioambiental e critérios de justiça territorial;

J. Desenvolver política nacional de transição econômica para territórios dependentes da mineração, em articulação com outros ministérios, visando à redução progressiva da dependência extrativista e à promoção de modelos de desenvolvimento territorial sustentável;

K. Instituição, sem prejuízo das medidas já recomendadas, de garantias financeiras robustas (seguros, fundos garantidores ou cauções ambientais) proporcionais ao risco da atividade minerária, de modo a assegurar recursos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

imediatos para resposta a emergências, reparação de danos e compensação às comunidades afetadas.

27. Ao Tribunal de Contas da União

A. Realizar auditorias operacionais sobre a Agência Nacional de Mineração (ANM), quanto à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), buscando averiguar possíveis falhas na arrecadação, fiscalização, cobrança e distribuição da CFEM e apontando as devidas medidas corretivas;

28. Ao Tribunal de Contas da Bahia

A. Realizar auditorias contábeis/financeiras quanto à identificação e ao rastreamento da aplicação do uso da CFEM nas despesas dos municípios minerários baianos, analisando e certificando se os recursos estão sendo efetivamente investidos de conformidade com a legislação, por exemplo, para diversificação econômica do município e no desenvolvimento social.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

7. REFERÊNCIAS

AMDH - ARTICULAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. **Violações de direitos humanos sofridas pela comunidade rural de Taquaril dos Fialhos, Licínio de Almeida, Bahia.** In. Violações dos direitos humanos no Brasil: Relatório de casos com denúncias e recomendações. AMDH. Saluz, 2025. Disponível em https://monitoramentodh.org.br/wp-content/uploads/2025/04/violacoes_direitos_humanos_brasil.pdf.

ALÔ CIDADE. **Guanambi: Laudo do Inema aponta alto índice de alumínio e Ferro na Barragem de Ceraíma.** 2024. Disponível: <https://www.alocidade.com.br/artigo/guanambi-laudo-do-inema-aponta-alto-indice-de-aluminio-e-ferro-na-barragem-de-ceraima>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Processo nº 8000694-11.2017.8.05.0036.** Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Caetité-BA. [2017-?].

BAMIN. **Comunidades Negras Rurais.** [S. l.: s. n.], 2008. 1 vídeo (21 min 32 s). Publicado pelo canal Cleidiane Silva. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FmDWDqXEFEI>. Acesso em: 05 fev. 2026.

BAMIN. **Relatório Anual de Sustentabilidade.** 2022. Disponível em: <https://www.bamin.com.br/RAS2022/>. Acesso em: 20 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

BNEWS. Risco em mineração de material nuclear na Bahia vira motivo de investigação federal. por Matheus Simoni, BNews. 2025. Disponível em <https://www.bnews.com.br/noticias/cidades/risco-em-mineracao-de-material-nuclear-na-bahia-vira-motivo-de-investigacao-federal-entenda.html>. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes. Brasília: Diário Oficial da União, 2002.

BRASIL. Consultar dados sobre CFEM: Observatório da CFEM. Brasília: Ministério de Minas e Energia, [202-?]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-sobre-cfem-observatorio-da-cfem>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL DE FATO. Comunidades rurais ocupam a BA 156 contra impactos da BAMIN em Licínio de Almeida. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/10/21/comunidades-rurais-ocupam-ba-156-ha-quase-um-mes-contra-impactos-da-bamin-em-licinio-de-almeida/>. Acesso em: 18. fev. 2026.

BRASIL MINERAL. Em 10 anos, a produção mineral baiana cresce mais de 300%. 2025. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/em-10-anos-a-producao-mineral-baiana-cresce-mais-de-300>. Acesso em: 18 fev. 2026.

CAMPOS, L.; GUEDES, M.L.S.; ACEVEDO-RODRÍGUEZ, P. & ROQUE, N. 2016. **Contributions to the floristic and vegetation knowledge of Espinhaço Septentrional, Bahia, Brazil. Brazilian Journal of Botany.** Disponível em <https://doi.org/10.1007/s40415-016-0347-y>. Acesso em: jun. 2020.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

CÁRITAS BRASILEIRA. **Escravos e Santos**. Nordeste, 2024. 1 vídeo (26 min 31 s). Publicado pelo canal Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4yNZMlclYuI>. Acesso em: 05 fev. 2026.

CNEN – COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. **Norma CNEN NN 3.01: Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação**. Rio de Janeiro: Ministério de Minas e Energia, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-rapido/normas/grupo-3/NormaCNENNN3.01.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2026.

CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Exploração de minério no sudoeste baiano já tem impactos na saúde da população e no meio ambiente**. 2021. Disponível em: <https://cptba.org.br/exploracao-de-minerio-no-sudoeste-baiano-ja-tem-impactos-na-saude-da-populacao-e-no-meio-ambiente/#:~:text=Esse%20p%C3%B3%20tamb%C3%A9m%20contamina%20o,abastecem%20as%20fam%C3%ADlias%20da%20regi%C3%A3o>. Acesso em: 18. fev. 2026.

G1. **Moradores relatam dificuldades após contaminação de água por urânio na região de única mina ativa do Brasil**. Fantástico. 11.2.2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/02/11/moradores-relatam-dificuldades-apos-contaminacao-de-agua-por-uranio-na-regiao-de-unica-mina-ativa-do-brasil.ghhtml> .

GOVERNO DA BAHIA. **Governo inaugura Hospital Estadual de Oncologia do Alto Sertão em Caetité**. Salvador: Bahia Municípios, 2024. Disponível em: <https://bahiamunicipios.com.br/governo-inaugura-hospital-estadual-de-oncologia-do-alto-sertao-em-caetite/>. Acesso em: 03 mar. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

INB – INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL. **Urânio: Produção.** Caetité, [202-?]. Disponível em: <https://www.inb.gov.br/Nossas-Atividades/Ur%C3%A2nio/Produ%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 20 fev. 2026.

INTERCEPT BRASIL. **Ferrovia FIOL: explosões em obra esburacam casas de moradores e comunidades tradicionais na Bahia.** Rio de Janeiro, 29 ago. 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/08/29/ferrovia-fiol-explosoes-em-obra-esburacam-casas-de-moradores-comunidades-tradicionais-bahia/>. Acesso em: 09 fev. 2026.

INTERCEPT BRASIL. **Explosões em obra de ferrovia esburacam casas de moradores na Bahia.** [S. l.: s. n.], 2026. 1 vídeo (3 min 46 s). Publicado pelo canal Intercept Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=koKXIsUNQqI&t=1s>. Acesso em: 20 fev. 2026.

MOTA, Ana Beatriz Fernandes de Carvalho. **Tendência temporal da mortalidade de câncer em região uranífera.** Barreiras, BA, 2025. 53f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Medicina) – Universidade Federal do Oeste da Bahia. Centro das Ciências Biológicas e da Saúde. Barreiras, BA, 2025.

MONGABAY. **Ferrovia e mineração no sudoeste da Bahia: comunidades denunciam uma década de descaso.** Por Spensy Pimentel e Rafael Martins. Disponível em <https://brasil.mongabay.com/2021/08/ferrovia-e-mineracao-no-sudoeste-da-bahia-comunidades-denunciam-uma-decada-de-descaso>. Acesso em: 25 fev. 2026.

MOVIMENTO PELA SOBERANIA POPULAR NA MINERAÇÃO (MAM). **FIOL e o aprofundamento do saque mineral na Bahia.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=GSLgfXCyJ_U. Acesso em: 25 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

MMA. Ministério do Meio Ambiente. 2018. **Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade Brasileira. Bioma Caatinga.** Disponível em: <http://areasprioritarias.mma.gov.br/2-atualizacao-das-areas-prioritarias>. Acesso em: jun. 2020.

MPBA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **MP combate implantação de barragem de rejeitos minerais em Caetité.** Salvador, [202-?]. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/40005>. Acesso em: 19 fev. 2026.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Posseiros, rendeiros e proprietários: estrutura fundiária e dinâmica agro-mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850).** 2003. 435 f. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

PLANARQ - Planejamento Ambiental e Arquitetura. **Volume IV do Estudo de Impacto Ambiental – EIA do Complexo Uranífero Mínero-Industrial de Lagoa Real, Caetité.** Salvador: PLANARQ, 1997.

PROJETO GEOGRAFANDO OS QUILOMBOS DA BAHIA. **Mapa.** Salvador: GeografAR UFBA e Fundação Cultural Palmares, [202-?]. Disponível em: <https://www.quilombosdabahia.com.br/mapa>. Acesso em: 23 fev. 2026.

RIBEIRO FILHO, Evaristo. **Geologia da região de Urandi e das jazidas de Manganês Pedra Preta, Barreiro dos Campos e Barnabé, Bahia.** 1968. 112f. Tese (Livre docência)- Faculdade de Filosofia, ciências e letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1968

ROQUE, N. & SANTANA, F.A. **A new species for a monotypic genus: *Anteremanthus* (Asteraceae: Vernonieae).** Systematic Botany 39: 656- 661. 2011.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia. **Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade do Estado da Bahia.** 2017a. Disponível em: https://www.arcgis.com/apps/Cascade/index.html?appid=fcd07cc5f3e49cc8ceb_2681e74675e0. Acesso em: jun. 2020.

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia. 2017b. **Lista Oficial das Espécies Endêmicas da Flora Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia.** Disponível em: < <http://www.meioambiente.ba.gov.br/2017/08/11254/Governo-publica-a-Lista-das-Especies-da-Flora-Ameacadas-de-Extincao-do-Estado-da-Bahia.html> >. Acesso em: jul. 2020.

TAMOYOSE, C.I.; TORRES, P.B.; ROQUE, N.; FERREIRA, M.J.P. **HIV-1 Reverse Transcriptase innibitory activity of flavones anda chlorogenic acid derivates from *Moquiniastrum floribundum* (Asteraceae).** South African Journal of Botany. 123: 142-146. 2019a

TAMOYOSE, C.I.; SANTOS, E.; ROQUE, N.; COSTA-LOTUFO, L.V. **Caffeoylquinic Acids: Separation Method, Antiradical Propertes and Cytotoxicity.** Chemistry & Biodiversity. 16: 1-11. 2019b.

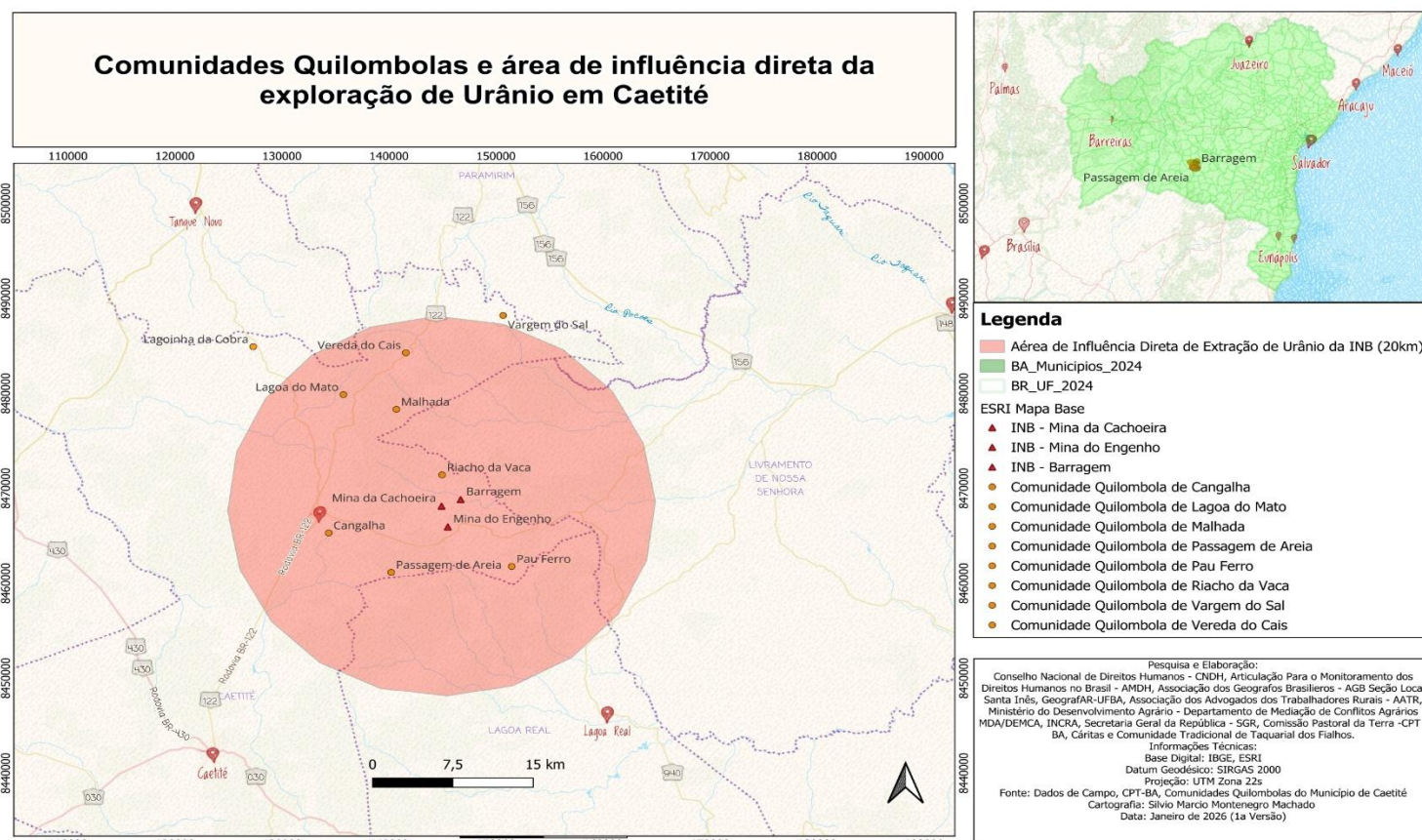
ZAPPI, D. Fitofisionomia da Caatinga associada à Cadeia do Espinhaço. Megadiversidade 4: 34-38. In: Silva J.A; *et al.* **Cadeia do Espinhaço:** avaliação do conhecimento científico e prioridade de conservação. Megadiversidade nº 1- 2. 2008.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

8. ANEXOS

Anexo 1) Mapa Comunidades Quilombolas e Área de Influência Direta da Exploração de Urânio em Caetité:



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

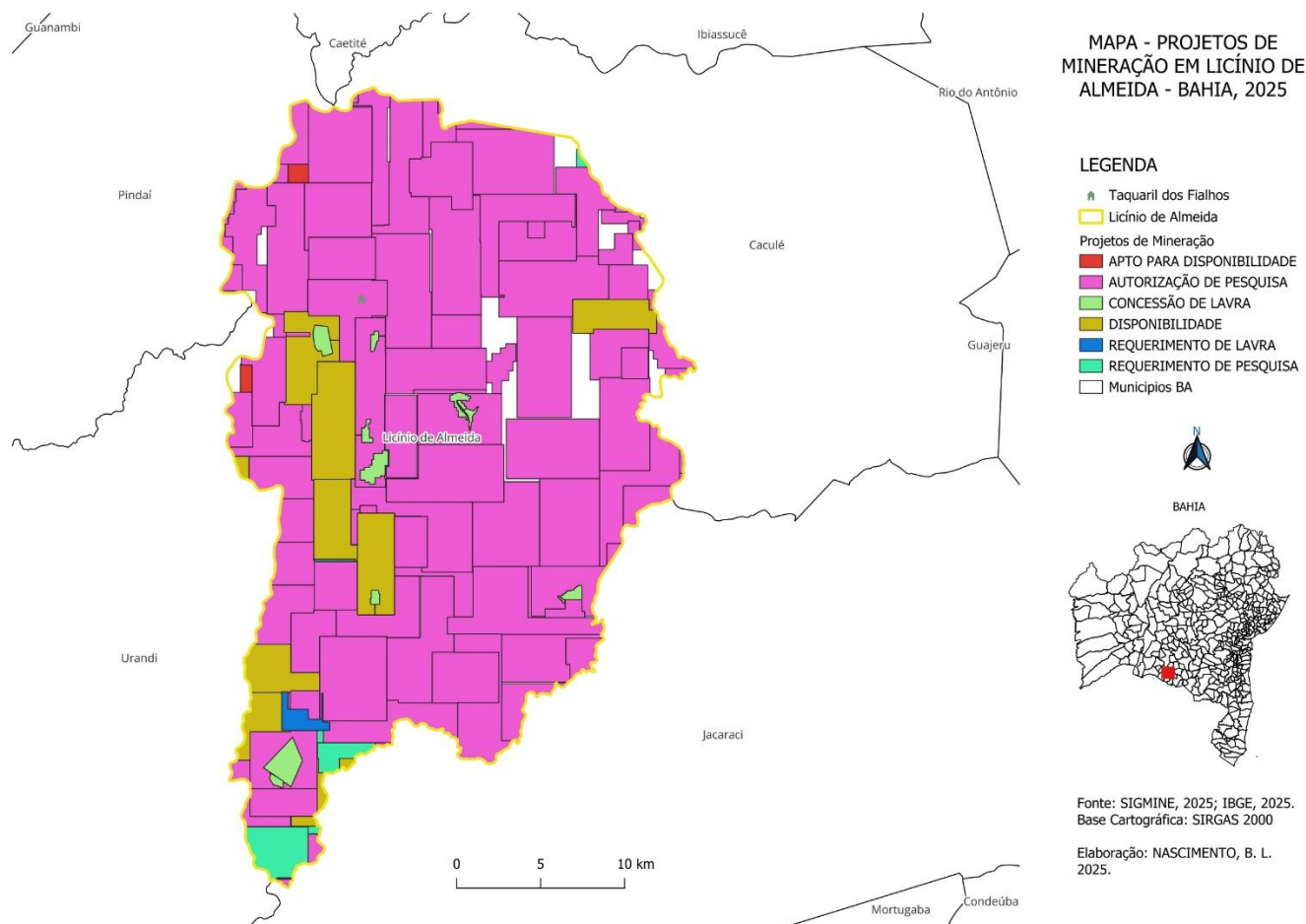
Anexo 2) Mapa da Drenagem de Abastecimento da Barragem de Ceraíma na Bacia do Rio Grande:





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Anexo 3) Mapa Mineração no Município de Licínio de Almeida:



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Anexo 4) Mapa Mineração vizinha ao território da Comunidade Taquaril dos Fialhos:

